



JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional N.º 5/2023 de 29 de Março

Designação de Três Membros Para o Conselho de Administração do Parlamento Nacional.....401

Resolução do Parlamento Nacional N.º 6/2023 de 29 de Março

Aprova o Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional.....401

Resolução do Parlamento Nacional N.º 7/2023 de 29 de Março

Define o Valor das Horas Extraordinárias e dos Subsídios dos Funcionários do Parlamento Nacional.....406

Resolução do Parlamento Nacional N.º 8/2023 de 29 de Março

Sobre os Suplementos e Subsídios dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia do Parlamento Nacional.....407

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE):

Delibera saun CNE Nú. 02/III/2023

Aprova saun Rezultadu Verifikasaun Relatóriu Prestasaun Kontas Partidu Polítiku Tinan 2022.....410

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO (RAEOA):

Deliberação da Autoridade N.º 3/2023 de 24 de Março

Criação do Programa de Estágio Profissional na Administração Pública da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno sob lema “Ami Prontu Servisu RAEOA-ZEESM” e o Respetivo Regime.....441

alterada pela Lei n.º 3/2023 de 18 de janeiro, passou a dispor no n.º 4 do artigo 8º que “o Conselho de Administração é constituído por um representante de cada bancada parlamentar ou os seus substitutos, pelo Secretário-Geral e por um representante dos funcionários ou um seu substituto”.

Assim, e no cumprimento da alteração legislativa ao referido normativo legal, importa proceder à designação do representante das três bancadas parlamentares que não integram a atual composição do Conselho de Administração do Parlamento Nacional.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, na sua redação atual, e dos artigos 190.º a 193.º do Regimento do Parlamento Nacional, designar para o Conselho de Administração do Parlamento Nacional os seguintes Deputados:

1. Isabel Maria B. Freitas Ximenes, membro efetivo, em representação da Bancada Frente Mudança;
2. Francisco David Xavier Carlos, membro efetivo, em representação da Bancada União Democrática Timorense;
3. António de Sá Benevides, membro efetivo, em representação da Bancada Unidade Desenvolvimento Democrático.

Aprovada em 27 de março de 2023.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional

Aniceto Longuinhas Guterres Lopes

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 5/2023

de 29 de Março

DESIGNAÇÃO DE TRÊS MEMBROS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL

A Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, recentemente

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 6/2023

de 29 de Março

APROVA O QUADRO DE PESSOAL DO PARLAMENTO NACIONAL

A Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que aprova a primeira alteração ao Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 10/2016, de 8 de julho, determina, na sequência do que

já se encontrava previsto no Estatuto aprovado em 2016, a extinção da categoria de assistente.

Neste quadro, torna-se necessário adotar medidas de forma a permitir a transição dos funcionários que se encontravam na categoria de assistente, nomeadamente, aumentar o número de vagas constantes do Quadro do Pessoal do Parlamento Nacional, aprovado pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 4/2009, de 25 de fevereiro, alterada pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 15/2015 de 14 de outubro, em relação aos funcionários da carreira de administrativo parlamentar, para a qual aqueles transitarão, eliminando-se, ao mesmo tempo, as vagas da categoria de assistente parlamentar.

Do mesmo modo, o atual Quadro de Pessoal dos Funcionários Parlamentares, elaborado em janeiro de 2016, não foi objeto de qualquer atualização desde a data da sua aprovação, mostrando-se desfasado da realidade atual do Parlamento Nacional.

Assim, procede-se à sua atualização, de forma a adequar o quadro de pessoal às necessidades atuais e futuras da instituição.

Por fim, e no quadro da recente revisão da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, através da Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, da segunda revisão da Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, Estatuto dos Deputados, através da Lei n.º 4/2023, de 25 de janeiro, e da revisão da Lei n.º 10/2016, de 8 de julho, Estatuto dos Funcionários Parlamentares, através da Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e com o objetivo de determinar com maior rigor e clareza, determina-se, na presente Resolução, os procedimentos aplicáveis à contratação de motoristas dos Deputados e do Secretário-Geral do Parlamento Nacional bem como do pessoal de apoio à residência oficial do Presidente do Parlamento Nacional e às residências privadas dos Vice-Presidentes do Parlamento Nacional.

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, e dos artigos 18.º e 19.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, nos artigos 63.º, 65.º e 67.º da Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto dos Deputados, o seguinte:

Artigo 1.º

Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional

É aprovado o quadro de pessoal do Parlamento Nacional, constante do Anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Motoristas dos Deputados e do Secretário-Geral do Parlamento Nacional

1. Aos motoristas dos Deputados e do Secretário-Geral do Parlamento Nacional é atribuído o vencimento correspondente ao primeiro escalão da carreira de administrativo parlamentar.

2. Os motoristas dos Deputados e do Secretário-Geral do Parlamento Nacional têm, ainda, direito a subsídio de refeição, nos termos previstos para os funcionários parlamentares no Estatuto dos Funcionários Parlamentares.
3. Os motoristas dos Deputados e do Secretário-Geral do Parlamento Nacional têm direito, no fim do contrato, a uma compensação correspondente ao pagamento de um vencimento mensal ilíquido por cada ano de serviço, até ao máximo de cinco vencimentos, desde que tenham completado cinco anos de serviço efetivo e ininterrupto.

Artigo 3.º

Pessoal de apoio à residência oficial do Presidente do Parlamento Nacional e das residências dos Vice-Presidentes do Parlamento Nacional

1. Compete ao Presidente do Parlamento Nacional nomear o pessoal de apoio à residência oficial do Presidente do Parlamento Nacional, nos termos da Tabela I constante do Anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante.
2. Compete ao Presidente do Parlamento Nacional nomear o pessoal de apoio às residências privadas dos Vice-Presidentes do Parlamento Nacional, nos termos da Tabela II do Anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Compete ao Presidente do Parlamento Nacional decidir sobre as condições contratuais e respetivo estatuto remuneratório do pessoal de apoio referido nos números anteriores, nos termos previstos na Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogada a Resolução do Parlamento Nacional n.º 4/2009, de 25 de fevereiro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o disposto no artigo 1.º da presente resolução produz efeitos a partir do dia 25 de janeiro de 2023.

Aprovada em 27 de março de 2023.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhas Guterres Lopes

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO PARLAMENTO NACIONAL

Carreira	Categoria	Conteúdo funcional	Exigência habilitacional	Requisitos comuns	Número de Lugares
Técnico Superior Parlamentar	Assessor Parlamentar	Todas as funções inerentes às categorias anteriores e ainda: • Funções de planeamento, programação e desenvolvimento de ações e métodos de trabalho, tendo por objetivo o incremento da eficiência e qualidade dos serviços do Parlamento Nacional, designadamente ao nível da identificação de necessidades e de colaboração na definição ou utilização de indicadores da qualidade daqueles serviços e concernente avaliação; • Coordenação de equipas pluridisciplinares, internas ou externas, nacionais ou internacionais, para preparação e/ou apoio da elaboração de projetos que devam ser desenvolvidos nessa dimensão múltipla; • Responsabilidades, na área das respetivas competências, de formação e desenvolvimento profissional contínuo de apoio à atividade parlamentar.	Licenciatura ou graduação académica equivalente (4 anos ou superior), com conclusão de estudos de pós-graduação ao nível de mestrado ou doutoramento em áreas consideradas relevantes ao apoio às atividades parlamentares.	• Autonomia técnica e responsabilidade e em funções com alto grau de complexidade. • Elevado grau de qualificação e experiência nas várias vertentes do apoio à atividade do Parlamento Nacional. • Visão global que permita a coordenação e interligação das várias áreas de atividade do Parlamento Nacional.	58
	Técnico superior parlamentar principal	Todas as funções inerentes à categoria anterior e ainda: • Funções de investigação, estudo, planeamento, programação, conceção, adaptação e aplicação de métodos científico-técnicos, de âmbito geral e especializado, que preparem e fundamentem qualquer decisão de apoio à atividade do Parlamento; • Assessoria ou consultadoria em projetos ou programas de apoio às atividades parlamentares; • Funções específicas de acompanhamento e assessoria técnica especializada aos trabalhos do Parlamento Nacional e aos seus órgãos e serviços; • Apoio, sempre que necessário, à prossecução de funções inerentes à categoria superior.	Licenciatura ou graduação académica equivalente (4 anos ou superior).		

	Técnico superior parlamentar assistente	- Funções consultivas, de investigação, estudo, conceção, adaptação e aplicação de métodos científico-técnicos, de âmbito geral e especializado, que preparem e fundamentem qualquer decisão de apoio à atividade do Parlamento; - Concretamente, elaboração de pareceres com diversos graus de complexidade e de propostas que visem a prevenção e a resolução de problemas concretos nas várias vertentes do apoio à ação parlamentar, bem como a satisfação de necessidades próprias do Parlamento Nacional; - Apoio, sempre que necessário, à prossecução de funções inerentes às categorias superiores.	Licenciatura ou graduação académica equivalente (4 anos ou superior).		
--	---	--	---	--	--

Carreira	Categoria	Conteúdo funcional	Exigência habilitacional	Número de Lugares
Técnico profissional parlamentar	Técnico profissional parlamentar coordenador	Todas as funções inerentes à categoria anterior e ainda: - Funções de orientação dos administrativos parlamentares na execução das suas tarefas, nomeadamente quando integrados em equipas; - Colaboração na formação e no desenvolvimento profissional contínuo na área das respetivas competências de apoio à atividade do Parlamento Nacional; - Apoio, sempre que necessário, à prossecução de funções inerentes à carreira superior.	12 anos de escolaridade ou equivalente, com conclusão de bacharelato ou graduação académica equivalente (3 anos ou superior).	76
	Técnico profissional parlamentar assistente	- Funções de natureza administrativa e executiva de aplicação técnica, de grau médio de complexidade e exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos adequados, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos e em diretivas bem definidas, destinadas ao apoio administrativo e executivo aos trabalhos relativos à atividade parlamentar e à atividade dos órgãos e serviços do Parlamento Nacional, podendo compreender funções de recolha, registo, tratamento e análise da informação; - Apoio, sempre que necessário, à prossecução de funções inerentes à carreira e categoria superior.	12 anos de escolaridade, com obtenção de diploma pós-secundário (igual ou superior a 1 ano).	

Carreira	Conteúdo funcional	Exigência habilitacional	Número de Lugares
Administrativo parlamentar	Funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com algum grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas da atividade administrativa parlamentar, designadamente contabilidade, recursos humanos, economato e património, secretaria, organização e arquivo de processos, registos da vária documentação e expediente.	12 anos de escolaridade ou experiência profissional compatível	34

ANEXO II

Tabela I

**PESSOAL DE APOIO À RESIDÊNCIA OFICIAL DO PRESIDENTE DO
PARLAMENTO NACIONAL**

Função	Número
Responsável do Pessoal da Residência	1
Chefe de Cozinha e Gestor de Dispensa	1
Ajudante de cozinha e sala	2
Assistente de limpeza interna	2
Assistente de limpeza externa e jardinagem	2

Tabela II

**PESSOAL DE APOIO ÀS RESIDÊNCIAS PRIVADAS DOS VICE-PRESIDENTES DO
PARLAMENTO NACIONAL**

Função	Número
Cozinheiro	1
Assistente de limpeza interna	1
Assistente de limpeza externa e jardinagem	1

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 7/2023

de 29 de Março

**DEFINE O VALOR DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E
DOS SUBSÍDIOS DOS FUNCIONÁRIOS DO
PARLAMENTO NACIONAL**

Com a alteração introduzida pela Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, que procede à primeira alteração ao Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado em anexo à Lei n.º 10/2016, de 8 de julho, o Estatuto determina que o valor das horas extraordinárias e dos subsídios dos funcionários parlamentares deve ser estabelecido por Resolução do Parlamento Nacional.

Neste sentido, determina-se, através da presente resolução, os procedimentos aplicáveis à atribuição da remuneração devida por trabalho extraordinário e subsídios dos funcionários parlamentares já previamente consagrados em diferentes normativos.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, do n.º 3 do artigo 47.º, do n.º 2 do artigo 49.º, das alíneas a), c, e d) e do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, o seguinte:

Artigo 1.º

Trabalho extraordinário

1. Nos termos do disposto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, é devida remuneração por trabalho extraordinário sempre que os funcionários do Parlamento Nacional, no cumprimento do dever de garantia das tarefas necessárias ao adequado funcionamento das atividades parlamentares, devam permanecer no serviço para além das 20 horas.
2. A autorização para pagamento da hora extraordinária compete ao Secretário-Geral, após pedido prévio e justificado das chefias imediatas dos funcionários parlamentares, devidamente aprovado pelo respetivo diretor.

Artigo 2.º

Valor da hora extraordinária

1. O valor da remuneração por cada hora de trabalho extraordinário prestado em dia de trabalho normal corresponde ao valor da hora normal de trabalho, multiplicado por 1,5 (um e meio).
2. O valor da remuneração por cada hora de trabalho extraordinário prestado em dia de trabalho normal, para além de três horas consecutivas, ou em dias de descanso semanal ou feriados, corresponde ao valor da hora normal de trabalho multiplicado por 2 (dois).

Artigo 3.º

Subsídio de refeição

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, os funcionários do Parlamento Nacional têm direito a subsídio de refeição estabelecido num montante mensal fixo.

2. O referido subsídio é pago por cada mês efetivo de trabalho, estando a sua atribuição dependente da prestação diária de serviço.
3. O subsídio de refeição não é devido quando o funcionário se encontra ausente do serviço, nas seguintes situações:
 - a) Férias;
 - b) Casamento;
 - c) Luto;
 - c) Por maternidade;
 - d) Por paternidade;
 - e) Para consultas médicas;
 - f) Por doença;
 - g) Por acidentes de trabalho;
 - h) Para cumprimento de obrigações legais;
 - i) Para prestação de provas de concurso;
 - j) Para prestação de exames obrigatórios no âmbito da formação académica ou profissional.
 - d) Faltas dadas pelos funcionários parlamentares estudantes;
 - i) Faltas injustificadas;
 - l) Por aplicação de suspensão preventiva e no cumprimento de penas disciplinares;
 - m) Licenças a que se refere o artigo 66.º, 67.º e 70.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

4. O subsídio de refeição não é acumulável com a atribuição de ajudas de custo por motivo de deslocação em serviço em território nacional ou para o estrangeiro.
5. O montante do subsídio de refeição é fixado em US\$ 198 mensais.

Artigo 4.º

Subsídio de transporte

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 artigo 50.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, os funcionários do Parlamento Nacional têm direito a subsídio de transporte, estabelecido num montante mensal fixo.
2. O subsídio de transporte é pago por cada mês de trabalho completo e efetivo, estando a sua atribuição dependente da prestação diária de serviço.
3. O subsídio de transporte não é devido quando o funcionário se encontra ausente do serviço nas situações previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º da presente resolução.

4. O montante do subsídio de transporte é fixado em US \$150 mensais.

Artigo 5.º
Subsídio por morte

1. Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, os funcionários do Parlamento Nacional têm direito a um subsídio por morte, que é uma prestação pecuniária de concessão única a atribuir aos familiares próximos do funcionário parlamentar, na eventualidade da morte deste, ou a atribuir ao funcionário parlamentar na eventualidade de morte dos seus familiares, para fazer face a despesas fúnebres.
2. Entende-se por familiares próximos o cônjuge sobrevivente não separado de facto ou judicialmente de pessoas e bens, os filhos menores, tutelados ou incapazes e os pais que estiverem a seu cargo.
3. Na eventualidade de morte do funcionário parlamentar, é atribuído o subsídio no valor de US \$3000 aos familiares do funcionário referidos no n.º 2, metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos filhos menores, tutelados ou incapazes, quando existam simultaneamente aquele e estes, ou aos pais que estiverem a seu cargo, quando não existir nem cônjuge sobrevivente nem filhos menores, tutelados ou incapazes.
4. Na eventualidade de morte do cônjuge, filhos menores, tutelados ou incapazes, ou pais que estiverem a seu cargo, é atribuído ao funcionário parlamentar o subsídio no valor de US \$2000.
5. A autorização para o pagamento do subsídio nos moldes previstos nos números anteriores compete ao Secretário-Geral, mediante apresentação de pedido do funcionário ou dos seus familiares próximos.
6. O pedido para o pagamento do subsídio por morte deve ser instruído com certidão de óbito, documentos de identificação que comprovem o grau de parentesco com o funcionário parlamentar, a incapacidade de filho incapaz e que os pais se encontram a seu cargo.
7. O subsídio por morte não é acumulável com outros benefícios sociais que tenham o mesmo objetivo de compensar pelos encargos decorrentes da morte do funcionário ou seus familiares.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 27 de março de 2023.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 8/
2023**

de 29 de Março

**SOBRE OS SUPLEMENTOS E SUBSÍDIOS DOS
TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA DO
PARLAMENTO NACIONAL**

A Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP) estabelece que a remuneração dos titulares de cargos de direção e chefia, abrange os suplementos, abonos e subsídios previstos na referida lei, no Estatuto dos Funcionários Parlamentares e em resolução do Parlamento Nacional, bem como, conforme dispõe o artigo 55.º, o direito a viatura de serviço e respetivo combustível.

No quadro da recente revisão da Lei da Organização e Funcionamento do Parlamento Nacional, pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, e do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, pela Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, com o objetivo de determinar com maior rigor e clareza os procedimentos aplicáveis aos subsídios e abonos de titulares de cargos de direção e chefia do Parlamento Nacional, prevê-se, na presente Resolução, todos os suplementos e subsídios a que estes têm direito e que se encontravam já previstos em diferentes normativos.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 25.º, do n.º 3 do artigo 26.º, do n.º 1 do artigo 54.º e do artigo 55.º da Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, e do artigo 50.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, o seguinte:

Artigo 1.º
Subsídios atribuídos ao Secretário-Geral

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, o Secretário-Geral tem direito a subsídio mensal de alojamento, de combustível e de telecomunicações, nos termos previstos no Anexo I da presente resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
**Suplementos atribuídos ao Secretário-Geral Adjunto e aos
demais titulares de cargos de direção e chefia**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 54.º da Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, o Secretário-Geral Adjunto e os demais titulares de cargos de direção e chefia do Parlamento Nacional têm direito aos suplementos mensais de chefia previstos no Anexo II da presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º
Subsídios atribuídos ao Secretário-Geral Adjunto

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º

e no n.º 1 do artigo 54.º da Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, o Secretário-Geral Adjunto tem direito aos subsídios mensais previstos no Anexo III da presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Subsídios atribuídos aos titulares de cargos de direção e chefia

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, os titulares dos cargos de direção e chefia do Parlamento Nacional têm direito aos subsídios mensais previstos no Anexo IV da presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Subsídio de refeição

O Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e os demais titulares de cargos de direção e chefia do Parlamento Nacional têm direito ao subsídio de refeição atribuído aos funcionários parlamentares, nos termos previstos no Estatuto dos Funcionários Parlamentares e respetiva regulamentação.

Artigo 6.º

Subsídio de transporte

Os titulares dos cargos de direção e chefia que não tenham viatura de serviço e respetivo combustível atribuídos pelo Parlamento Nacional, nos termos do disposto no artigo 55.º da LOFAP, têm direito ao subsídio de transporte atribuído aos funcionários parlamentares, nos termos previstos no Estatuto dos Funcionários Parlamentares e respetiva regulamentação.

Artigo 7.º

Subsídio por morte

O Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e os demais titulares de cargos de direção e chefia do Parlamento Nacional têm direito ao subsídio por morte atribuído aos funcionários parlamentares, nos termos previstos no Estatuto dos Funcionários Parlamentares e respetiva regulamentação.

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogada a Resolução do Parlamento Nacional n.º 4/2019, de 20 de março, que aprova os Suplementos e Subsídios dos Titulares dos Cargos de Direção e Chefia e dos Funcionários do Parlamento Nacional.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 27 de março de 2023.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Anexo I
Subsídios atribuídos ao Secretário-Geral

Cargo	Alojamento	Telecomunicações	Combustível
Secretário-Geral	US \$ 400	US \$ 300	US \$160

Anexo II
Suplementos de chefia atribuídos ao Secretário-Geral Adjunto e aos titulares dos cargos de direção e chefia do Parlamento Nacional

Cargo	Suplemento
Secretário-Geral Adjunto	US \$ 450
Diretor	US \$ 380
Chefe de divisão	US \$ 310

Anexo III
Subsídios atribuídos ao Secretário-Geral Adjunto

Subsídio	Alojamento	Telecomunicações	Combustível
Montante	US \$ 300	US \$ 250	US \$ 160

Anexo IV
Subsídios atribuídos aos demais titulares dos cargos de direção e chefia do Parlamento Nacional

Cargo	Alojamento	Telecomunicações	Combustível
Diretor	US \$ 250	US \$ 200	US \$ 160
Chefe de divisão	US \$ 150	US \$ 150	US \$ 120

**Aprovasaun Rezultadu Verifikasaun
Relatóriu Prestasaun Kontas Partidu Polítiku Tinan 2022.**

Comissão Nacional de Eleições (CNE) realiza plenáriu extraordinária, ho akta número 5/CNE/III/2023, prezide hosi Presidente CNE, José Agostinho da Costa Belo Pereira, SIP,SH MM,iha loron Segunda,data 20 Marsu 2023,ho agenda úniku kona-bá **“Aprovasaun Rezultadu Verifikasaun Relatóriu Prestasaun Kontas Partidu Polítiku Tinan 2022”**.

Plenáriu extraordinária refere prienxe kuorum ho prezensa hosi komisariu/a sira mak Vice-Presidente Dr. Domingos Barreto, Sekretaria Odete Maria Belo, SE., MM ho membru Dr. Antonino Gonçalves no Carlito Martins, MBus.

Haktuir atribuisaun tuir termu sira iha artigu 21, Lei n.º3/2004, 14 abril, Lei ba Partidus Polítikus koalia kona bá *fontes orsamentu sira* ba partidus polítiku, konjugadu ho número 1, artigu 11, artigu 12, número 1 no 2, artigu 13, número 1, 2, 3 no 4, artigu 16, número 1, 2, 3, 4 no 5, artigu 17, hosi Lei n.º6/2008, de 16 abril, Rejime Jurídiku Finansiamentu Partidus Polítiku, maka CNE halo apresiasaun ba rezultadu final verifikasaun relatóriu prestasaun kontas tinan 2022 ba Partidu sira mak FRETILIN, CNRT, PLP, KHUNTO, PD, PUDD, FRENTE MUDANÇA, no UDT. Bazeia ba iha apresiasaun ba rezultadu verifikasaun relatóriu refere, plenáriu extraordinária CNE deside ho delibera pontu sira tuir mai:

- 1) CNE aprova relatóriu kontas partidus polítiku; FRETILIN, CNRT, PLP, PD, PUDD, FRENTE MUDANÇA, no UDT;
- 2) CNE aprova ho kondisaun ba relatóriu kontas Partidu KHUNTO, no sei sujeita ba prosesu averiguasaun posterior.
- 3) Rezultadu verifikasaun ba relatóriu prestasaun kontas partidus polítiku tinan 2022 sei efetua publikasaun iha Jornal da República.

Dili, 20 Marsu 2023;

Aprova hosi,

Comissão Nacional de Eleição;

1. José A. Da Costa Belo Pereira, SIP,SH,MM (Presidente CNE) _____
2. Dr. Domingos Barreto (Vise Presidente CNE) _____
3. Odete Maria Belo, SE.,MM (Sekretariu CNE) _____
4. Dr. Antonino Gonçalves (Komisária CNE) _____
5. Carlito Martins,MBus (Komisáriu CNE) _____

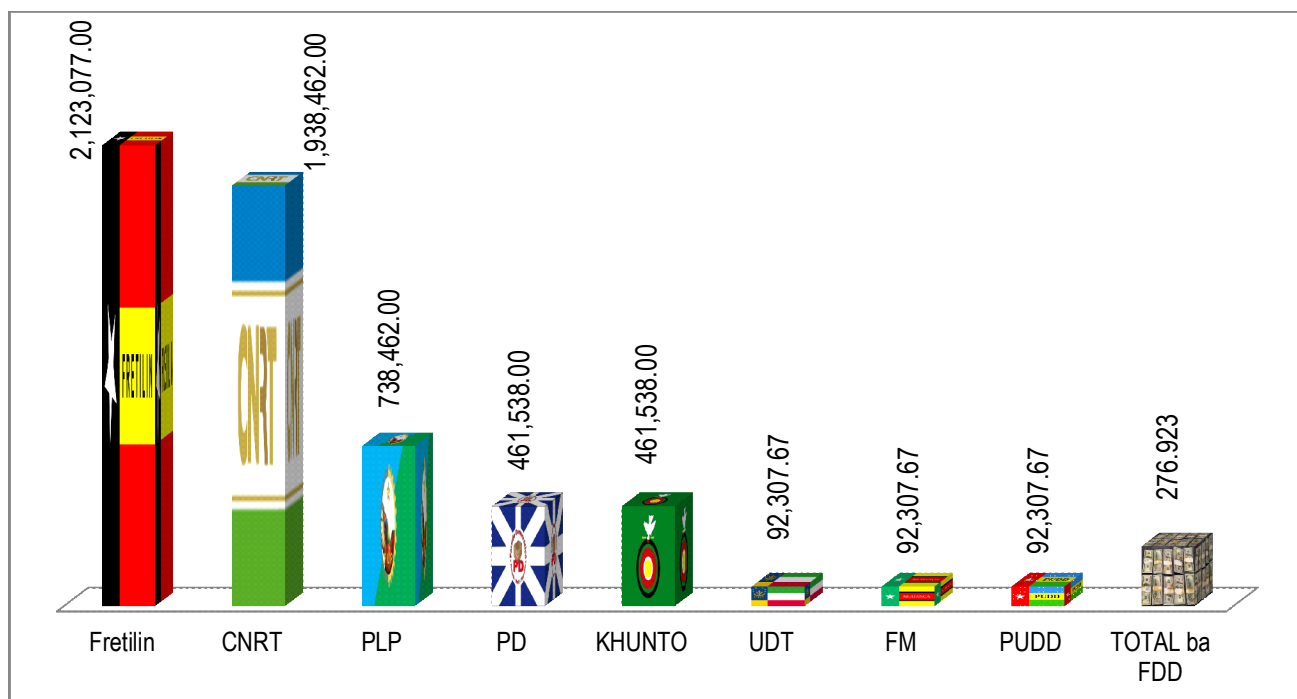
RELATÓRIU
REZULTADU FINAL SERVISU AUDITORIA KONA-BA ORSAMENTU SUBVENSAUN PUBLIKA PARTIDUS POLÍTIKU HOSI
FULAN NOVEMBRU TINAN 2021 TOÓ OUTOBRU TINAN 2022

1. INTRODUSAUN

Parlamentu Nasional Anualmente determina alokasaun orsamentu iha montante global ba subvensaun pública destinadu ba partidu polítiku sira ne'ebe iha representasaun parlamentár, montante refere inskritu iha Orsamentu Jerál Estadu hanesan rúbrika espesífika hodi inklui iha Orsamentu Comissão Nacional de Eleições (CNE) kada tinan –tinan.

Iha tinan fiskal 2022, Parlamentu Nasional aloka orsamentu ho montante total US\$ 6.000.000.00 (Millaun Neen Dollar Amerikanu). Orsamentu refere fahe ho proporsionalmente ba partidus politiku no koligasaun partidaria sira ne'ebé hetan asentu Parlamentar. Koligasaun Aliansa Parlamentar nebe viabilija hosi Partido Fretilin hodi kontinuausaun ba mandatu VIII-Governo Konstitusional ne'ebe hetan finansiametu hamutuk \$.3.323,077 fahe ba; Partidu Fretilin ho kadeira 23 iha Parlamentu Nasional ho montante osan **\$2.123.077,00, (Dollar Americano Miloens Rua liu Rihun Atus ida Rua Nulu resin Tolu, Hitu Nulu resin Hitu)**, Partido Libertação Popular (PLP) hetan kadeira 8 ho montante osan **\$ 738.462,00**; Partido Kmanek Haburas Unidade Nasional Timor Oan (KHUNTO) hetan kadeira 5 ho montante osan **\$ 461.538,00**. Partido Congresso Nacional Para Reconstrução de Timor (CNRT) hetan kadeira 21 ho montante osan **\$ 1,938,462**; Partido Democrático (PD) hetan kadeira 5 ho montante osan **\$ 461.538,00**. Koligasaun Frente Dezenvolvimentu Demokratiku (FDD), hetan osan **\$ 276.923,00** fahe ba Partidu Unidade Dezenvolvimentu Demokratiku (PUDD) hetan kadeira 1 ho montante osan **\$ 92.307,66**; Partido Frente Mudança (FM) hetan kadeira 1 ho montante osan **\$ 92.307,66** ; Partido União Democrática Timorense (UDT) hetan kadeira 1 ho montante osan **\$ 92.307,66**.

Grafika Alokasaun Orsamentu ba PARPOL ho Proporsionalmente tuir asentu Parlamentar



Orsamentu Subvensaun publika ba Partidu sira ne'e mai hosi Orsamentu Geral Estadu (OGE) ne'ebé integra iha orsamentu CNE nian tinan 2022 iha rúbrika Transferênsia Públika.

Baze legal sira kontempla iha lei Nú. 2/2016 kona-bá partidu polítiku no Lei Nú. 06/2008 kona-bá rejimi Juridiku finansiametu Partidu Polítiku ne'ebe hatu'ur ho Prinsípiu sira kona-bá organizasaun kontabilidade nian hodi obriga partidu polítiku sira tenki apresenta relatóriu finansiametu no nia ezekusaun sira ba Comissão Nacional de Eleições (CNE) ordinariamente.

Bazeia ba Artigu 13.2 hosi lei nú. 06/2008 fo kompetênsia ba CNE hodi halo verifikasaun ba relatóriu konta partidu polítiku sira nian, nune'e CNE liu hosi Plenaria hasai rezolusaun ho Nú 3/2008 kona-bá **Arrecadação aplicação de recursos e prestação de contas dos partidos políticos** hodi fasilita partidu polítiku sira ba uniformizasaun relatóriu subvensaun públika. Comissão Nacional de Eleições (CNE) liu hosi Departamentu Auditoria ne'ebe tutela iha Direksaun Inspeksaun Geral (GIFA), halo verifikasaun no averiguasaun ba relatóriu hosi Partidu sira nian bazeia ba artigu 16.1, lei nú 6/2008. Objetivu hosi verifikasaun ne'e atu asegura kontrolu hodi garante transparênsia ba utilizaasaun orsamentu partidu nian tuir kumprimentu legal sira liu hosi análise ba dokumentu sira ne'ebé partidu submete tuir padraun/sasukat ne'ebé CNE estabesele.

sekuênsia fazeada ba aktividade servisu sira ne'ebe efektua hosi Departamentu Auditoria CNE

1. Faze dahuluk : Verfikasaun no analiza dokomentu sira nebe entrega hosi Departamentu Adm & RH CNE



2. Faze darua'k : Apresentasaun rezultadu Verifikasaun ba Plenaria



3. Halo Konfirmasaun Faktus iha Sede partidus Politikos



4. Faze Da'Haat: Apresentasaun rezultadu auditoria final ba Plenária



Data, Submissaun Relatoriu

NÚ.	PARTIDU	NÚ. REFF	DATA SUBMISSAUN	ASSUNTU	NÚ. REFF DESPACHO SR.PRESIDENTE
1	P-FM	55/Dep.Adm/prosesu CNE Aud/01/XI/2022	11-Nov-2022	Remunerasaun pagina revizaun Annual Ezekusaun Financeira P-FM	477/Gab-Pres/CNE/XI/2022
2	PUDD	57/Dep.Adm/prosesu CNE AUD/02/XI/2022	15-Nov-2022	Remunerasaun pagina Relatoriu Annual Nov-2021 to'o Outubro-2022	475/Gab-Pres/CNE/XI/2022
3	P-FM	59/Dep.Adm/Prosesu CNE AUD/03/XI/2022	15-Nov-2022	Relatoriu Ezekusaun Financeira P-FM tinan 2022	476/Gab-Pres/CNE/XI/2022
4	PD		15-Nov-2022	Pedidu Extensaun Submissaun relatoriu Annual PD	474/Gab-Pres/CNE/XI/2022
	PD	74/Dep.Adm no RH/CNE/XII/2022	19-Dez-2022	Relatoriu Annual Democratica (PD).2021-2022 Fln Nov 2021 to'o Outubro 2022	549/Gab-Pres/CNE/XII/2022
5	UDT	61/DEP.Adm/Prosesu CNE AUD/04/XI/2022	16-Fev 2022	Remunerasaun Pagina Apresentasaun Relatoriu P.UDT Tinan 2022	480/Gab-Pres/CNE/XI/2022
6	CNRT	65/Dep.Adm no RH/Proseso CNE/AUD 05/XI/2022	30-Nov 2022	Remunerasaun pagina Submissaun Relatoriu P.CNRT Fln Nov 2021 – Out 2022	514/Gab-Pres/CNE/XI/2022
		80/Dep/Adm no RH/CNE/XII/2022	28 –Dez-2022	Submissaun Relatoriu P-CNRT Segunda Volta Eleisaun PR tinan 2022	562/Gab-Pres/CNE/XII/2022
7	FRETILIN	70/Dep.Adm no RH/CNE/XII/2022	14-Dez-2022	Relatorios Prestação de Contas do PArtido FRETILIN Correção do número de Livros	33/SN-CCF/XII/2022
	Fretilin	69/Dep.Adm no RH/Processo CNE AUD/07/XII/2022	14 –Dez-2022	Relatorios Prestação de Contas do PArtido FRETILIN Correção do número de Livros	545/Gab-Pres/CNE/XII/2022
8	PLP	67/Dep.Adm no RH/CNE/XI/2021	30 –Nov 2022	Remunerasaun pagina relatoriu exekusaun orsamento no relatoriu annual hosi fln Out 2021 – Nov 2022 (PLP)	515/Gab-Pres/CNE/XI/2022
9	KHUNTO	35/KHUNTO/KLN/XI/2022	18 –Nov 2022	Husu prolonga tempu ba submete Relatoriu P.KHUNTO	485/Gab-Pres/CNE/XI/2022
	Khunto	76/Dep.Adm no RH/CNE/XII/2022	20 –Fev-2022	Remunerasaun pagina relatoriu mensal (Periodu Out Tinan 2022)	554/Gab-pres/CNE/XII/2022

Avaliasaun no sasukat sira

		AVALIASAUN SASUKAT							
No	Sasukat Sira						FM		
1	Informasaun kona ba konta bankária	Iha	Iha	Iha	Iha	Iha	Iha	Iha	Iha
2	Aprezentasaun relatóriu tuir prazu legal, (17/11/2022)	Kumpri tuir Prazu	Kumpri	Kumpri	La Kumpri	La kumpri	Kumpri	Kumpri	Kumpri
3	Aprezentasaun relatóriu hosi fulan Nov. 2021 - Out. 2022	Iha	Iha	Iha	Iha	Iha	La klaru	iha	Iha
	Organiza kontabilístika tuir modelu formuláriu prestasaun konta	Iha	Iha	Iha	Iha	Iha	Iha	Iha	Iha
4	Lei No. 6/2008, art. 3°.Organizasaun kontabilístiku.	Iha	Iha	Iha	Iha	Iha	Iha	Iha	Iha
	Regulamentu AARPC hosi Parpol, Artigo 9°, Modelu Prestasaun Konta (Anexo I no II).	Iha	Iha	Iha	Iha	Iha	Iha	Iha	Iha

BAZE LEGAL

Artigo 11.º

Subvensaun pública

1. Parlamentu Nasional Anualmente determina montante global ba subvensaun pública destinadu ba partidu polítiku sira ne'ebe iha representasaun parlamentár, montante refere inskriu iha Orsamentu Jerál Estadu hanesan rúbrika espesífika hodi inklui iha Orsamentu Comissão Nasional de Eleições ne'ebe hanaran CNE.

Artigo 13

Aprezentasaun Ordinaria ba Kontas

1. Apresentasaun kontas hosi partidu politiku refere ba artigo.3 tenki halao regularmente, loron 45 molok tinan finanseiru remata (17 Novembru) akompaña ho paraser hosi orgaun kompetente.
2. Kompetensia ba apresiasaun no validasaun kontas partidu politiku sira kompete ba CNE (Auditor Internu ka eksternu).

RESPONSABILIDADE NO DEVER KOLABORASAUN

Artigo 14.º

Responsabilidade ba apresentasaun kontas

3. Responsabilidade ba elaborasaun no apresentasaun kontas hosi partidu polítiku sira kompete ba orgaun kompetenti tuir estatutu.

Artigo 15.º

Dever ba Kolaborasaun

4. Partidu Polítiku sira tenki kolabora ho CNE no nia auditor sira iha ezekusaun kompetensia hodi halo apresiasaun ba kontas.

Artigo 17

Desizaun Final

5. Wainhira CNE apresia no verifica karik rezulta inkumprimentu ba obrigasaun sira iha presente diploma púnidu ho pena multa ka prizaun, CNE remete ba prokurador Jeral República tuir sira nia kompetensia hodi instaura prosesu.

Sansaun Sira

Artigo 20.º

Sansaun

Ema ne'ebe mak viola regra relativu ho finansiamentu no apresentasaun kontas hosi partidu politiku sira sei submete ba sansaun ne'ebe preve iha kapitulu ida ne'e, sem prejudika responsabilidade sivil ka penal ne'ebe termu jeral direitu nian determina.

Artigo 21.º

Inkumprimentu ba regra kontabilidade organizada

1. Partidu polítiku ne'ebe mak laiha kontabilidade organizadu sei hetan pena ho multa US \$.1.500 to'o US \$.15.000.
2. Partidu Polítiku ne'ebe iha kontabilidade organizada, maibe la kumpri formalidade ne'ebe prevé iha lei ne'e sei hetan pena multa US \$.1.500 to'o US \$.5.000.

Artigo 22.º

La halo apresentasaun Kontas

Partidu polítiku ne'ebe mak la apresenta kontas ka, hetan notifikasaun hodi regulariza kontas maibe la kumpri tuir prazu ne'ebe prevé ona, sei hetan pena multa US \$.2.000 no sei lakon direitu kumulativa ba subvensaun futuru hosi Estadu.

Infrasaun ba Obrigasaun Seluk

Artigo 24.º

La kumpri Obrigasaun sira seluk

Se mak la kumpri kualker obrigasaun sira seluk ne'ebe mak iha lei ida ne'e no wainhira la iha disposizaun legal seluk ne'ebe mak aplika sei hetan pena prizaun to'o tinan ida no multa to'o \$ 500 USD (dollar Amerika atus lima).

FORMULASAUN

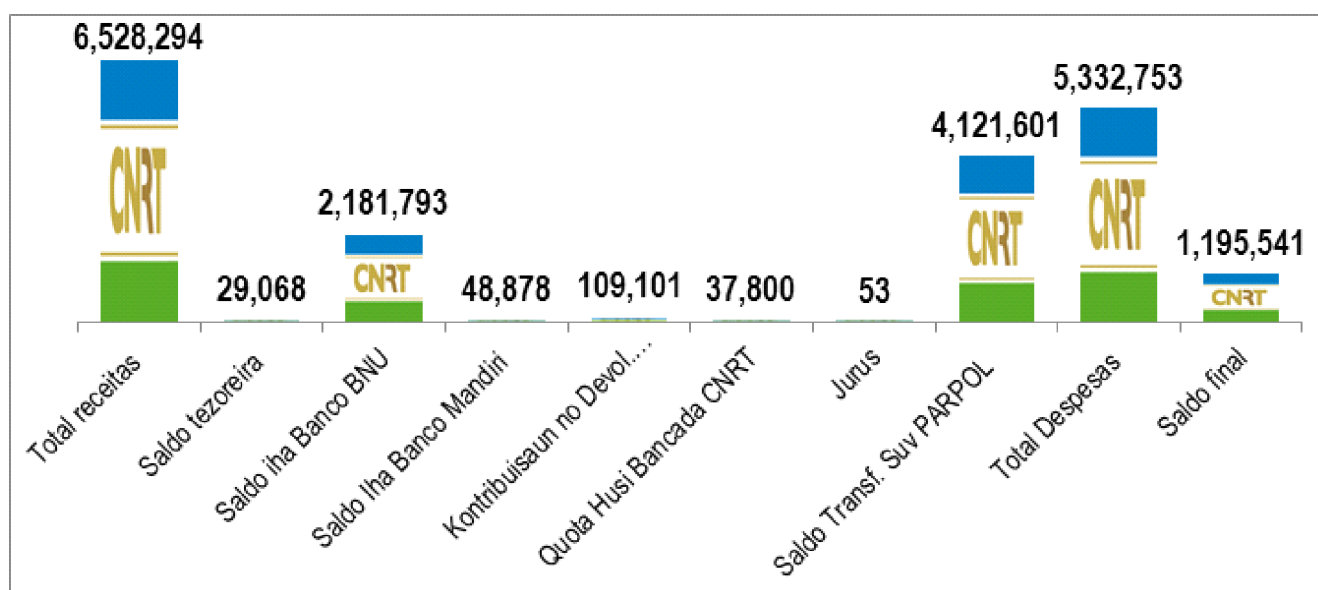
Alokasaun orsamentu subvensaun publika ba PARPOL ne'ebe hetan asentu parlamentar iha resultadu Eleisaun Tinan 2018

Formula :

$$\text{TKPP} / \text{TKPN} \times \$6.000.000,00$$

$$0000/65 \times \$6.000.000,00 = \$\$ \$\$ \$\$ \$\$$$

Grafika reseitas no exekusaun orsamentu Sv.P
Partidu CNRT tinan 2022



Relatoriou patrimoniui Partidu CNRT

Tabela : 1.

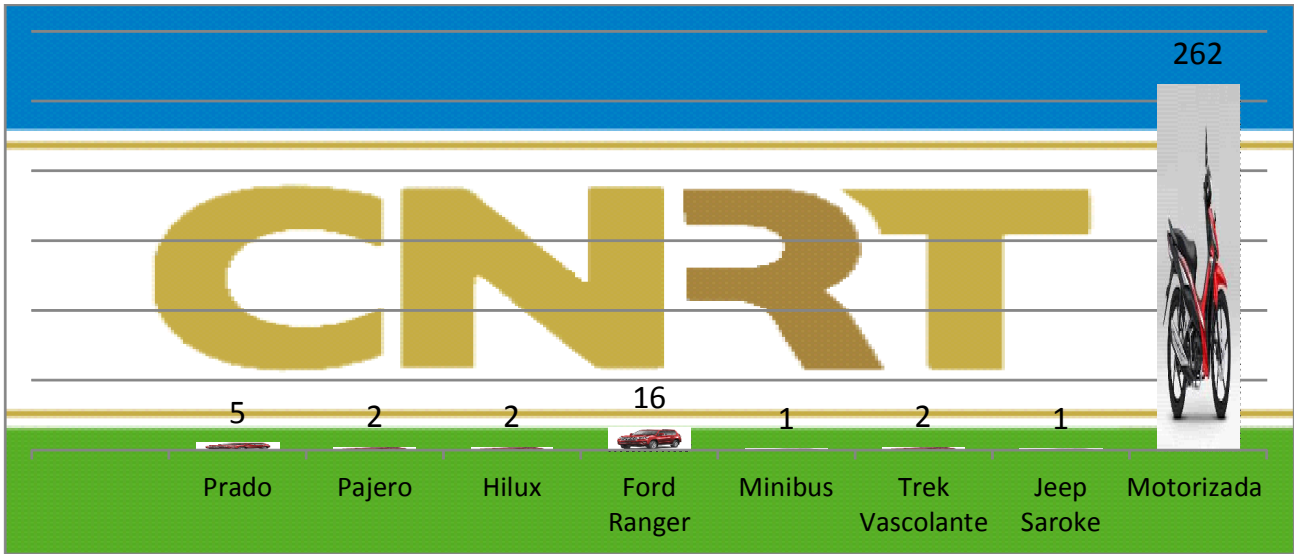
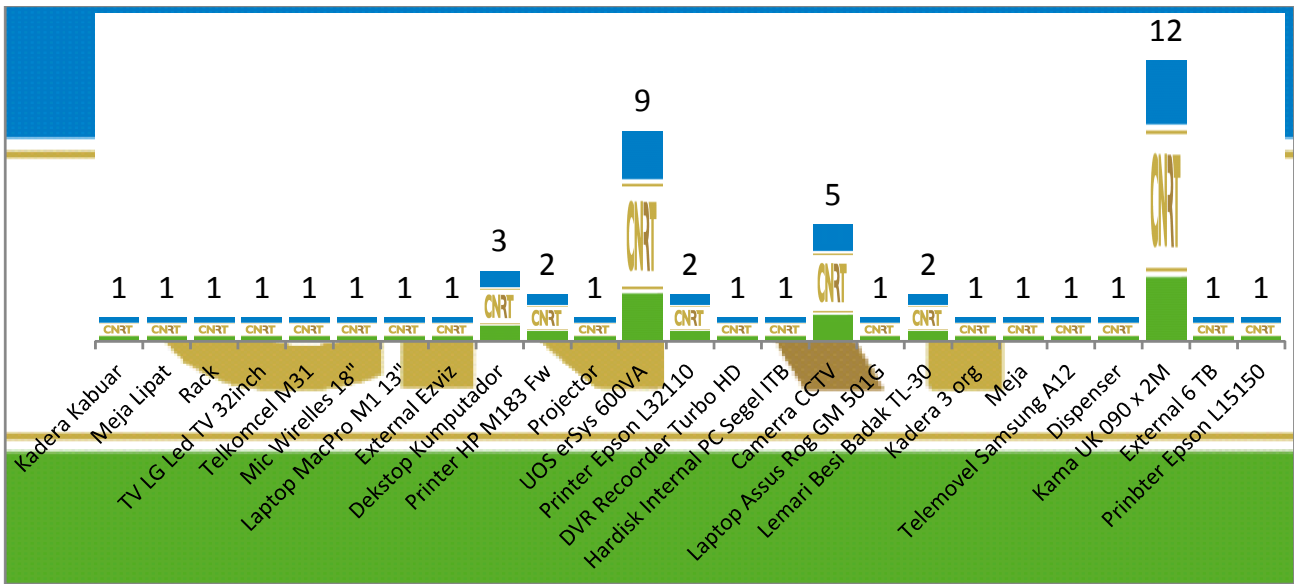


Tabela : 2.



Instrumentu Sira

Halo verifikasaun ba relatoriu partidu politiku no koligasaun partidaria utiliza instrumentu verifikasaun hanesan elementu sasukat sanulu resin-ida (11) hodi halo análise ba konteudu relatóriu. Sasukat sira maka :

1. *Konta bankária partidus;*
2. *Submisaun tuir prazu legal;*
3. *Aprezentasaun relatóriu husi fulan Nov.2021 - Out. 2022;*
4. *Organizasaun Kontabilística (tuir modelu);*
5. *Análiza reseitas husi fonte orsamental;*
6. *Análiza despesas ba atividades partidus;*
7. *Transparênsia tranzaksaun osan entre nota banku no caixa partidu;*
8. *Rekonsiliaaun movimentu entre nota bankária no caixa partidu;*
9. *Rejistu (informasaun) patrimóniu partidu;*
10. *Sede partidu;*
11. *Dever kolaborasaun.*

Methode atribuisaun valor Pontuasaun no Klasifikasaun

Hodi fasilita avaliasaun téknika ba konta partidu polítiku sira, ekipa auditoria utiliza sasukat sanulu resin ida (11) ho nia valor ka pontuasaun 1-10 tuir probelama ne'ebé identifika, no hatuur mós valór final ne'ebé klasifika hanesan tuirmai ne'e:

1. Diak Liu (85 – 100),
2. Diak (70 – 84),
3. Suficiente (50 – 69)
4. Insuficiente (10–49).
5. Iha rezultadu avaliasaun hatudu mós sinal $\checkmark$ no $\checkmark^-$.
Sinal $\checkmark$ katak (iha)
Sinal $\checkmark^-$ Katak (la iha)

IZAME TÉKNIKU KONA BA DOKUMENTU PARTIDO

Nú	Sasukat Sira	Kabe Ba
1 (10)	Konta Bankaria (Ho Naran Partido Politiku, ema nain tolu, Sidadaun Timorenses ne'ebé assina ba konta ne'e)	a. Lei Nú 6/2008 Art. 16 ^o pontu 1 b. Resolução Nú. 3/2008, Art. 6 ^o pontu 6 nú 8, Art. 12 ^o pontu 1 c. Guia Auditoria
2 (10)	Apresentasaun relatorio prestasaun kontas tuir tempo legal	a. Lei Nú 6/2008 Art. 16 ^o pontu 1 b. Resolução Nú. 3/2008, Art. 9 ^o pontu 1 nú, Art. 13 ^o pontu 7 c. Guia Auditoria
3 (8)	Aprezentasaun relatoriu hosi Fulan Nov tinan 2021 too Outobru Tinan 2022	a. Lei Nú 6/2008 Art. 13 ^o b. Resolução Nú. 3/2008, Art. 9 ^o pontu 1 nú, Art. 13 ^o pontu 7 c. Guia Auditoria
4 (8)	Organiza kontabilistika tuir modelu formulariu prestasaun kontas ne'ebe legaliza ho assinatura responsabel partidu	a. Lei Nú 3/2004 Art. 25 ^a Nú 27 ^a b. Lei Nú. 6/2008, Art. 3 ^a c. Resolução Nú 3/2008 Art 10 ^o
5 (10)	Analiza reseita sira ka fontes selu k sira tuir. a). (2,5) Lei b). (2,5) Modelu formulariu prestasaun kontas c). (2,5) Autentisidade dokumentu sira d). (2,5) Prosedimentu ba trasferénsia kontribuisaun sira	a. Konstituisaun RDTL Art 65 b. Lei Nú 5/2006 ba Orgaun Eleitoral sira c. Lei Nu 3/2004 Art. 21 ^o Nú. 22 ^o d. Lai Nú. 6/2008 Art. 2 ^a , Art 4 ^a to'o 11 ^a e. Resolução Nú. 3/2008
6 (10)	Analiza Dokumentus Despeza sira a). (1) Resibu partidu balu la iha b). (2) Resibu Komersiu balun la iha c). (1) Relatoriu ba atividade la iha d). (2) Asinatura ka karimbu husi loza (iha ka la iha) e). (0,5) Troka valór tuir hakarak f). (0,5) Foto kopia resibu (mos ka la mos) g). (0,5) Tip-exkafo'er (iha ka laiha) h). (0,5) Resibo dupla (iha ka la iha) i). (1) Data tranzasaun (iha ka laiha hanesan entre jornál no resibu) j). (1) Autentisidade dokumentus sira	a. Lei Nú 6/2008 Art. 30Nú Art, 120 b. Resolução CNE Nú. 3/2008, Art. 110nú Art. 130 c. Guia Auditoria https://www.msn.com/en-us/feed
7 (10)	Transparénsia movimentu osan (osan tama no osan sai) nota bankaria no iha caixa partidu.	a. Lei Nú 6/2008 Art. 20 b. Resolução CNE Nú. 3/2008, Art. 130 Pontu 2
8 (8)	(4) Rekonsilisaun entre nota bankaria no caixa partidu (4) Diskrepánsia numérika (iha kalae)	Resolução CNE Nú. 3/2008, Art. 130 Pontu 4

9 (8)	Informasaun ba Patrimóniu Partidu	a. Lei Nú3/2004 Art. 270 pontu b b. Lei Nu 6/2008 Art. 30
10 (8)	Sede Partidu	Resolução Nú. 3/2008, Art. 30 Pontu 3
11 (10)	Dever Kolaborasaun : a). (3) Meios Komunikaun : • Telefone: taka ka loke, simu ka la simu. • Korespondénsia liu husi surat : responde ka lae, subtánsia surat oinsa b. (3) kumprimentu ba ejijensia klarfikasaun c. (4) kooperasaun	a. Lei Nú 3/2004 Art. 210 Nú 220 b. Lei Nú 6/2008 Art. 40 to'ó 110

Valor pontuasaun no Klasifikasaun

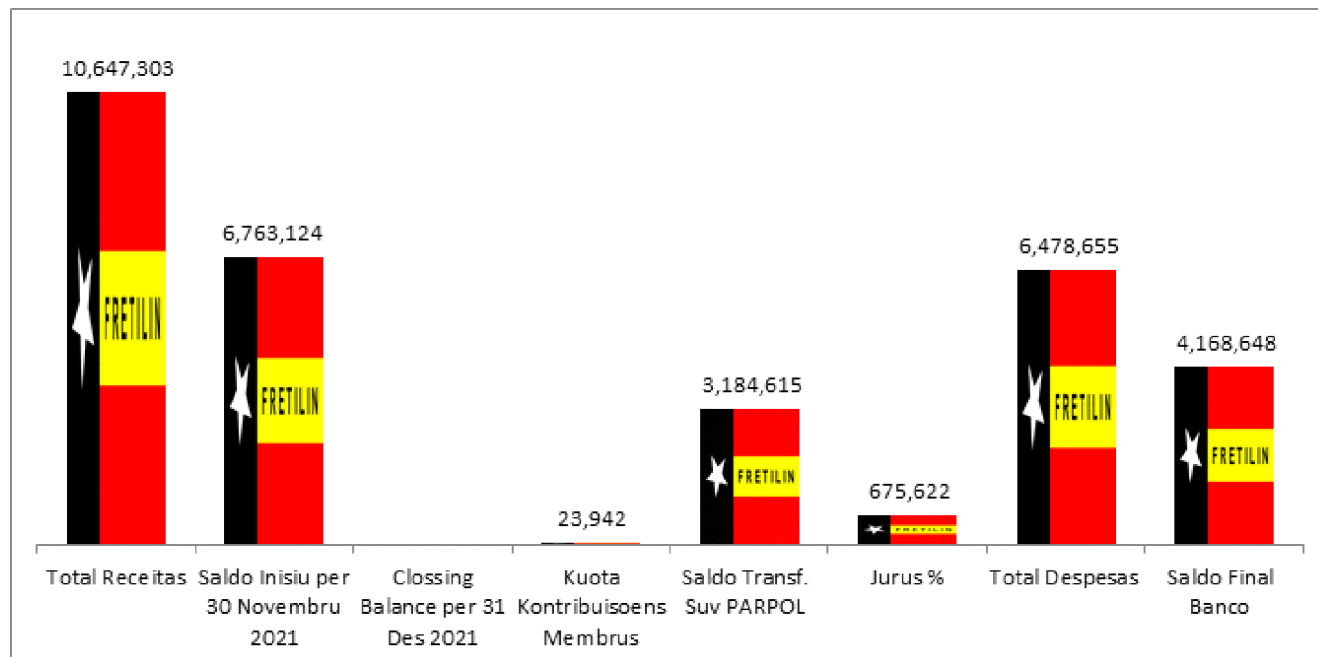
Nú	Sasukat sira	Rezultadu Avaliasaun	Observasaun	Valór
1	Konta bankária	v	1. Francisco Kalbuadi Lay 2. Jacinto R. G. de Deus 3. Virgilio Marçal Smith	10
2	Prazu presentasaun relatóriu (45 dias) antes remata anu fiskal Data limiti (17 Novembru 2022) tuir prazu legal.	v	Aprezentasaun Relatóriu tuir prazu legal. Partidu apresenta iha 17 Novembru 2022	10
3	Aprezentasaun relatóriu hosi fulan-Novembru 2021 to'ó fulan - Outubru 2022	v	Kumpri	8
4	Organizasaun kontabilística	v	Kumpri	8
5	Análiza reseita sira ka fonte sira seluk tuir:		Kumpri	10
	a). Lei	v		
	b). Modelu formuláriu Prestasaun konta	v		
	c). Auténtisidade dokumentu sira	v		
	d). Prosedimentu ba transferénsia kontribuisaun sira	v		
	Análiza dokumentu despeza sira:			
	a). Resibu partidu	v		
	b). Resibu komérsiu	v		

6	c). Relatóriu gastu ba atividade	v	Kumpri	10
	d). Asinatura ka karimbu hosi loja	v		
	e). Troka valor tuir hakarak	v		
	g). Foto kópia resibu	v		
	h). Tipex ka fo'er	v		
	i). Resibu dupla	v		
	j). Data tranzasaun, entre journál ho resibu	v		
	k). Autentisidade dokumentu sira	v		
7	Transparânsia movimentu osan (osan tama no osan sai) nota bankária no iha caixa partidu.	v	Kumpri	10
8	Rekonsiliasaun entre nota bankária no caixa partidu	v	Kumpri	8
	Diskrepânsia numérica	v		
9	Informasaun ba patrimóniu partidu	v	kumpri	8
10	Sede Partidu	v	Kumpri	8
11	Dever Kolaborasaun:		Kumpri	10
	a). Meios Komunikaun:			
	• Telfoni • Korespondênsia	v		
	b).Kumprimentu ba ejijénsia klarifikasaun	v		
	c).Kooperasaun	v		
VALOR PONTUASAUN				100
KLASIFIKASAUN				M.BOM

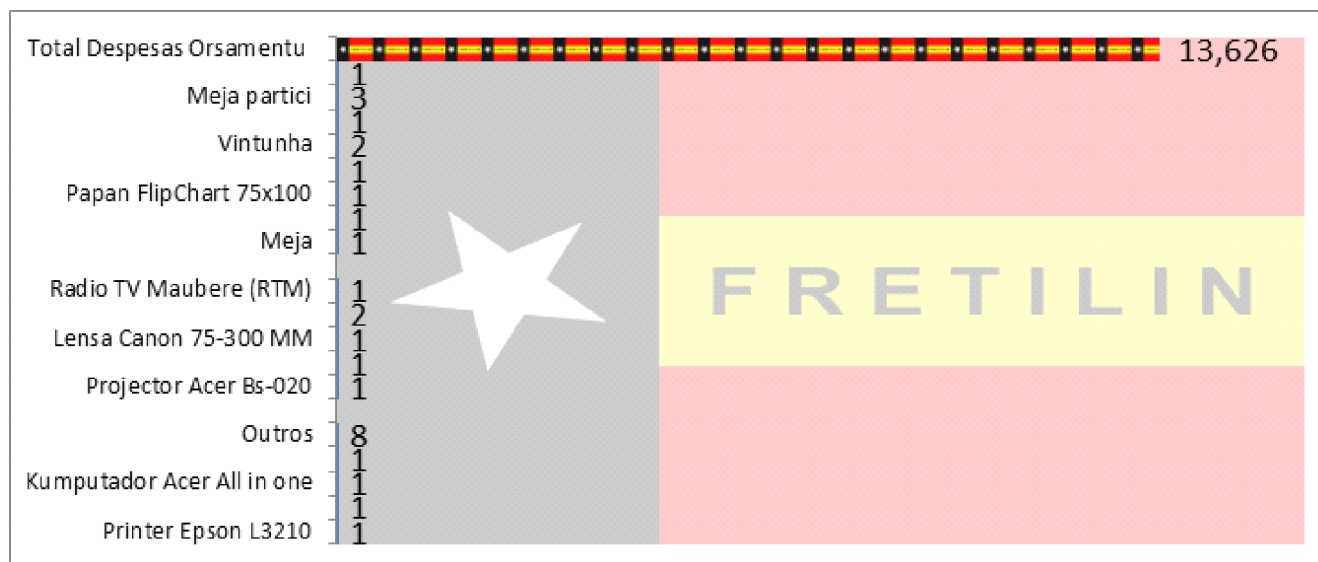
Komparasaun Valor anterio no klasifikasaun

NO	Naran Partidu	Deskrisaun	Komparasaun Valor ho Klasifikasun tinan anterior no tinan atual			Observasaun
		Tinan	2021	2022	Klasifikasaun	Tenki Mantein ho Valor no klasifikasaun ne'ebe iha
1	CNRT	Valor Tinan Anterior	100	-	Diak Liu	
2		Valor Tinan Atual	-	100	Diak Liu	

Grafika Reseitas no Exekusaun Orsamentu SV.P Partidu FRETILIN tinan 2022



Relatoriu Patrimoniu P-Fretilin



Valor pontuasaun no klasifikasaun

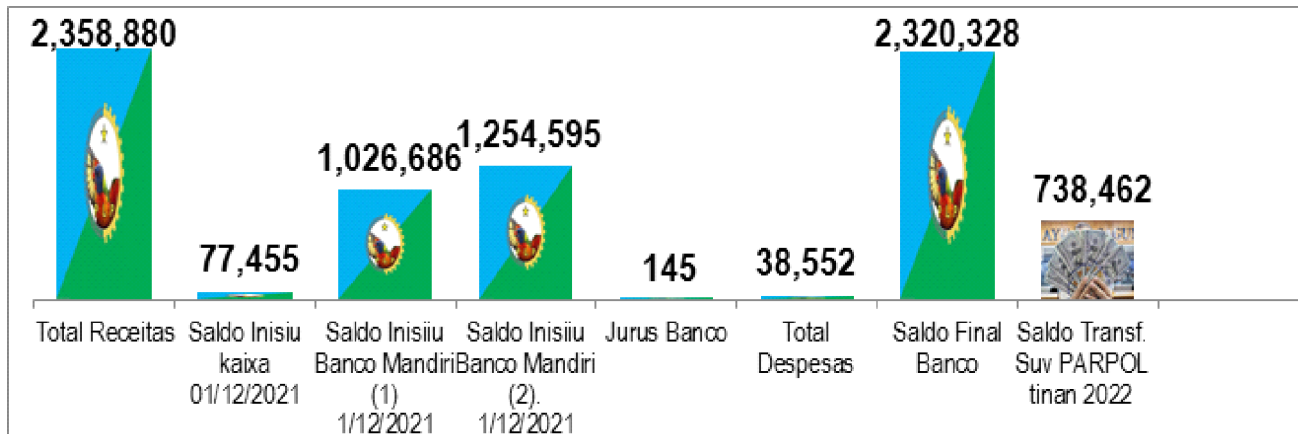
Nú	Sasukat sira	Rezultadu Avaliasaun	Observasaun	Valór
1	Konta bankária	v	1. José Maria dos Reis 2. Florentina C. P. M. Smith 3. Maria Angelica Rangel	10
2	Prazu presentasaun relatóriu (45 dias) antes remata anu fiskal Data limitu (17 Novembru 2022) tuir prazu legal.	v	Kumpri tuir Prazo	10
3	Apresentasaun relatóriu hosi fulan-Novembru 2021 – fulan- Outubru 2022	v	Kumpri	8
4	Organizasaun kontabilística	v	Kumpri	8
5	Análiza reseita sira ka fonte sira seluk tuir:			10
	a). Lei	v		
	b). Modelu formuláriu Prestasaun konta	v		
	c). Autêntisidade dokumentu sira	v		
	d). Prosedimentu ba transferênsia kontribuisaun sira	v		
6	Análiza dokumentu despeza sira:		Kumpri hio kondisional refere ba pontu (a), no (j)	8
	a). Resibu komérsiu	v		
	b). Resibu partidu	v-		
	c). Relatóriu gastu ba atividade	v		
	d). Asinatura ka karimbu hosi loja	v		
	e). Troka valor tuir hakarak	v		
	f). Foto kópia resibu	v		
	g). Tipex ka fo'er	v-		
	h). Resibu dupla	v-		
	i). Data tranzasaun, entre journál ho resibu	v		
	j). Autentisidade dokumentu sira	v		
7	Transparânsia movimentu osan (osan tama no osan sai) nota bankária no iha caixa partidu.	v	Kumpri	9
8	Rekonsiliasaun entre nota bankária no caixa partidu	v	Kumpri	8
	• Diskrepânsia numérica	v		
9	Informasaun ba patrimóniu partidu	v	Kumpri	8
10	Sede Partidu	v	Kumpri	8

	Dever Kolaborasaun:		Kumpri	10
1 1	a) Meios Komunikaun: - Telfoni - Korespondênsia	v		
	b). ba ejijênsia klarifikasaun	v		
	c) Kooperasaun	v		
VALOR PONTUASAUN				97
KLASIFIKASAUN				M. BOM

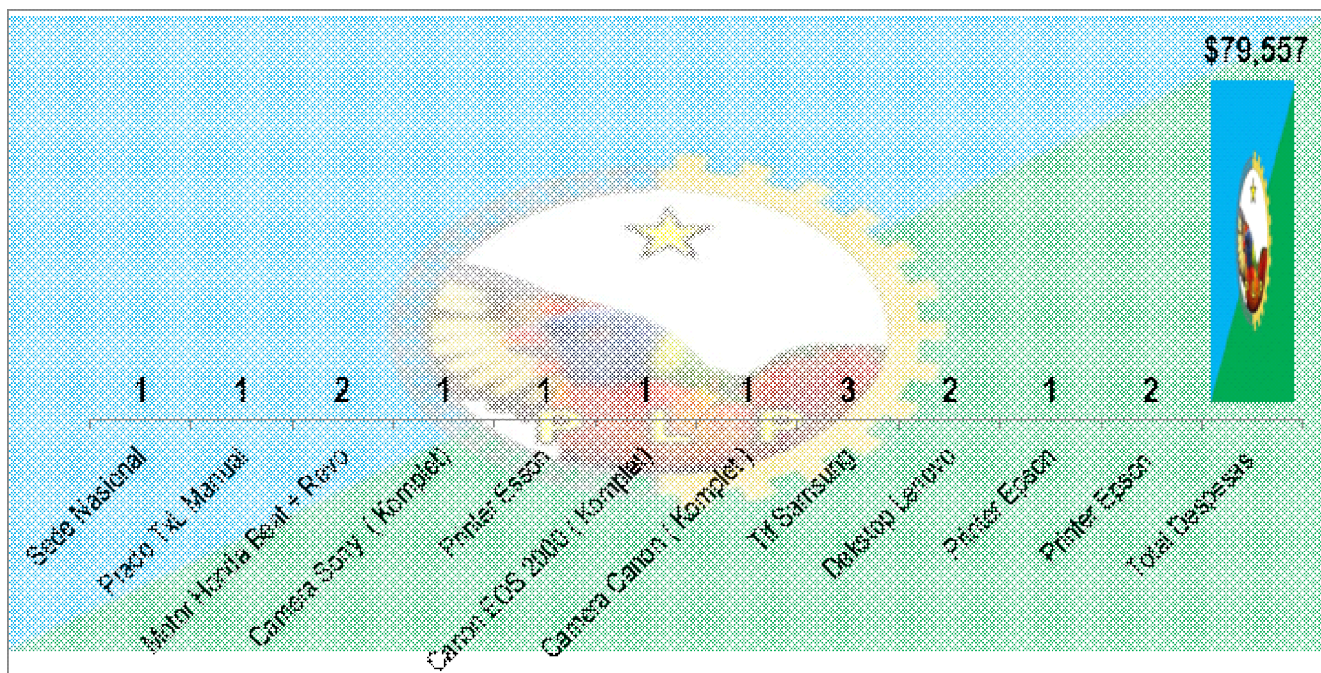
Komparasaun Valo Pontuasaun no Klasifikasaun

NO	Naran Partidu	Deskrisaun	Komparasaun Valor ho Klasifikasun tinan anterior no tinan atual			Observasaun
	FRETILIN	Tinan	2021	2022	Klasifikasaun	Husu atu melhora diak liu tan relatoriu, no tenki atensaun hodi kompleta faktus sira komfirmasaun
1		Valor Tinan Anterior	95,5	-	Diak Liu	
2		Valor Tinan Atual	-	97	Diak Liu	

Relatoriu Exekusaun Orsamentu SVP Fulan Nov – Dez tinan
2021 & Relatoriu Exekusaun Ors. SVP Tinan 2022 – PLP



Relatoriu Patrimoni u PLP tinan 2022



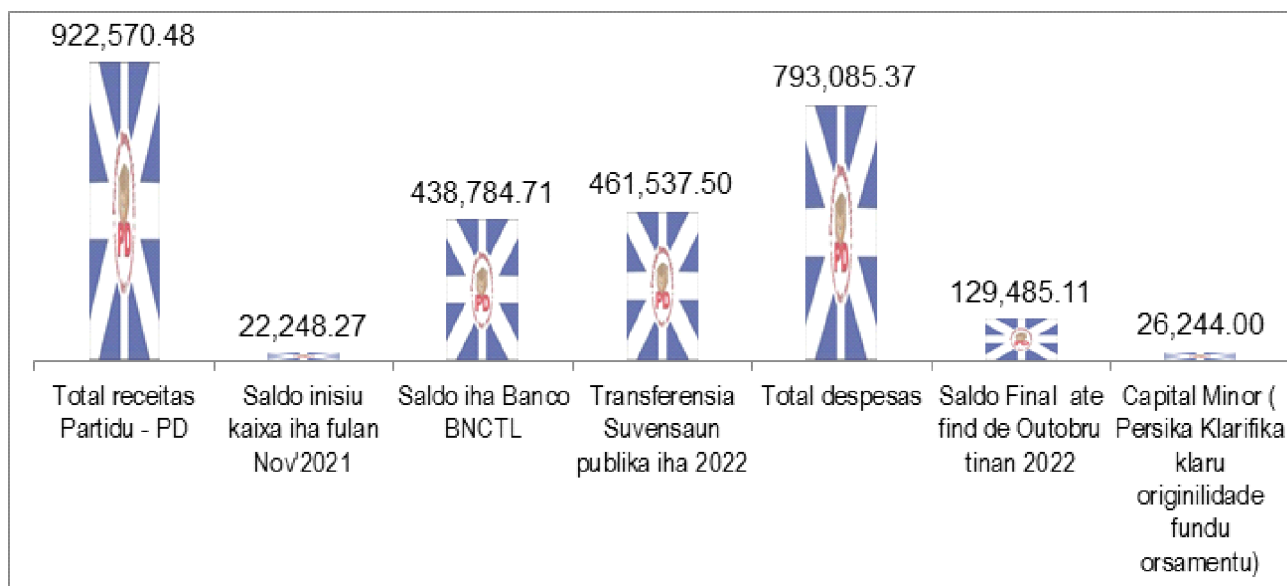
Valor Pontuasaun no Klasifikasaun

Nú	Sasukat sira	Rezultadu Avaliasaun	Observasaun	Valór
1	Konta bankária	v	1. Abrao Jose Freitas 2. Maria do R. do Coreia 3. Maria Maia Boavida	10
2	Prazu presentasaun relatóriu (45 dias) antes remata anu fiskal Data limiti (17) Novembru 2022) tuir prazu legal.	v	Kumpri	10
3	Apresentasaun relatóriu hosi fulan-Novembru 2021–fulan- Outubru 2022	v	Kumpri	8
4	Organizasaun kontabilística	v	Kumpri	8
5	Análiza reseita sira ka fonte sira seluk tuir:		Kumpri	10
	a). Lei	v		
	b). Modelu formuláriu Prestasaun konta	v		
	c). Auténtisidade dokumentu sira	v		
	d). Prosedimentu ba transferénsia kontribuisaun sira	v		
6	Análiza dokumentu despeza sira:		Kumpri	10
	a). Resibu partidu	v		
	b) Resibu komérsiu	v		
	c) Relatóriu gastu ba atividade	v		
	d) Asinatura ka karimbu hosi loja	v		
	e) Troka valor tuir hakarak	v		
	f) Foto kópia resibu	v		
	g) Tipex ka fo'er	v		
	h) Resibu dupla	v		
	i) Data tranzasaun, entre journál ho resibu	v		
	j) Autentisidade dokumentu sira	v		
7	Transparânsia movimentu osan (osan tama no osan sai) nota bankária no iha caixa partidu.	v	Kumpri	10
8	a). Rekonsiliaaun entre nota bankária no caixa partidu	v	Kumpri	8
	b). Diskrepânsia numérica	v		
9	Informasaun ba patrimóniu partidu	v	Kumpri	8
10	Sede Partidu	v	Kumpri	8
11	Dever Kolaborasaun:		Kumpri	10
	a). Meios Komunikaun:			
	• Telefoni	v		
	• Korespondênsia			
	b). Kumprimentu ba ejijénsia klarifikasaun	v		
	c). Kooperasaun	v		
VALOR PONTUASAUN				100
KLASIFIKASAUN				M. BOM

Komparasaun Valor pontuasaun no klasifikasaun

NO	Naran Partidu	Deskrisaun	Komparasaun Valor ho Klasifikasun tinan anterior no tinan atual			Observasaun
	PLP	Tinan	2021	2022	Klasifikasaun	Mantein hodi kuintinua melhora diak liu tan relatoriu ne'e iha tinan sira tuir mai
1		Valor Tinan Anterior	99	-	Diak Liu	
2		Valor Tinan Atual	-	100	Diak Liu	

Grafika no reseitas exeksaun orsamentu tinan 2022

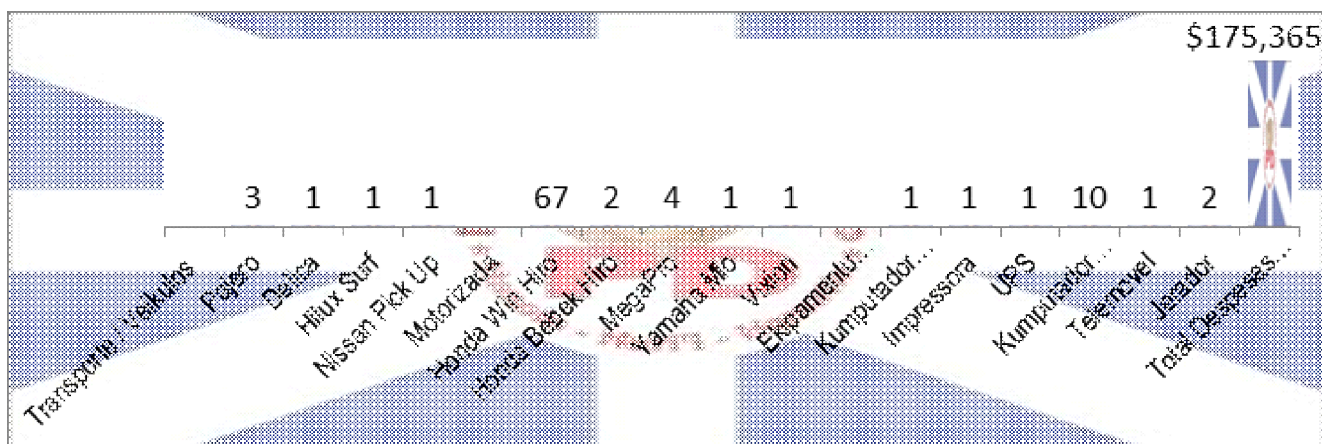


Notas :

Husu ba partidu Demokratiku atu fo justifikasaun kona-ba fundu originilidade orsamentu ne'ebe aloka iha Item Capital Minor ho lolos kona-ba akizasaun ekipamentus sira ho orsamentu anterior k atual?

2. Persija fiskaliza didiak relatoriu sira ba gastus nian no tenki toma attensaun ba dokumentus komprovativu sira nebe nesesita hanesan recivu, Kartaun Eleitor, Proposta inisiu sira nebe hetan despashu autorizasaun hosi Lider Maximu Sekretariadu Exekutivu partidu nian.

Relatório Património Partido Democrático



Valor Pontuasaun no Klasifikasaun

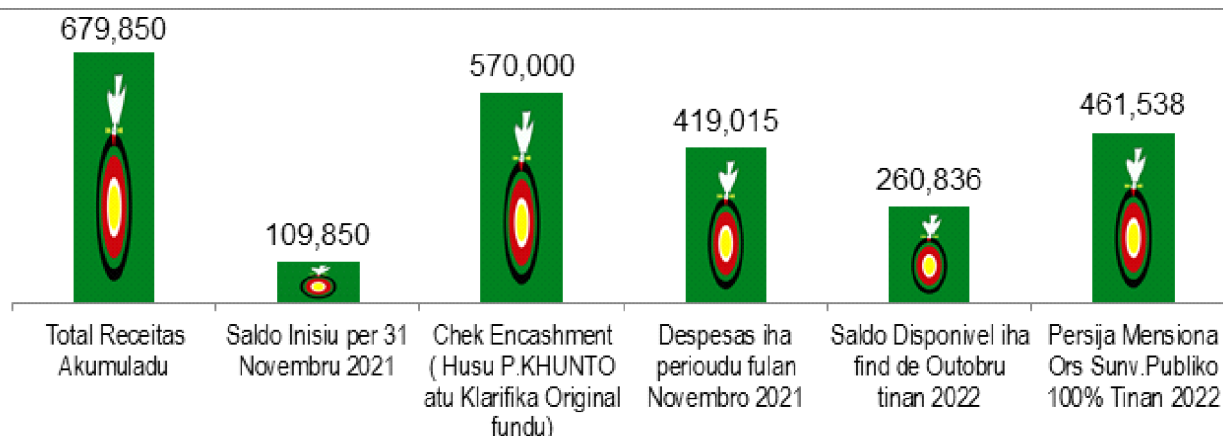
Nú	Sasukat sira	Rezultadu Avali asaun	Observasaun	Valór
1	Konta bankária	v	1. Mariano "Assanami" Sabino 2. Rui Menezes 3. Cristino Gusmão	10
2	Prazu presentasaun relatóriu (45 dias) antes remata ano fiskal Data limit (17 Novembru 2022) tuir prazu legal.	v	La Kumpri	6
3	Apresentasaun relatóriu hosi fulan-Novembru 2021 – fulan- Outubru 2022	v	Kumpri	8
4	Organizasaun kontabilística	v	Kumpri, ho kondisional	6
5	Análiza reseita sira ka fonte sira seluk tuir:		Kumpri, ho kondisional, refere ba pontu (b)	8
	a). Lei	v		
	b). Modelu formuláriu Prestasaun konta	v		
	c). Auténtisidade dokumentu sira	v		
6	d). Prosedimentu ba transferénsia kontribuisaun sira	v	Kumpri ho kondisional, refere ba pontu (c), no (k)	8
	Análiza dokumentu despeza sira:			
	a). Resibu partidu	v		
	b). Resibu komérsiu	v		
	c). Relatóriu gastu ba atividade	v		
	d). Asinatura ka karimbu hosi loja	v		
	e). Troka valor tuir hakarak	v		
	f). Foto kópia resibu	v		
	g). Tipex ka fo'er	v		
	h). Resibu dupla	v		
	i). Data tranzasaun, entre journal ho resibu	v		
	k). Autentisidade dokumentu sira	v-		
7	Transparânsia movimentu osan (osan tama no osan sai) nota bankária no iha caixa partidu.	v	Kumpri	8

8	a). Rekonsiliaisaun entre nota bankária no caixa partidu	v	kumpri	8
	b). Diskrepânsia numérika	v		
9	Informasaun ba patrimóniu partidu	v	Kumpri	8
10	Sede Partidu	v	Kumpri	8
11	Dever Kolaborasaun:		Kumpri	10
	a). Meios Komunikaun:	v		
	• Telfoni			
	• Korespondênsia			
	b). Kumprimentu ba ejijênsia klarifikasaun	v		
c). Kooperasaun	v			
VALOR PONTUASAUN				88
KLASIFIKASAUN				M. BOM

Komparasaun valor pontuasaun no klasifikasaun

NO	Naran Partidu	Deskrisaun	Komparasaun Valor ho Klasifikasun tinan anterior no tinan atual			Observasaun
		Tinan	2021	2022	Klasifikasaun	
1	PD	Valor Tinan Anterior	97		Diak Liu	Esforu hodi bele Melhora diak liu tan iha relatoriu sira tuir mai
2		Valor Tinan Atual	-	88	Diak Liu	

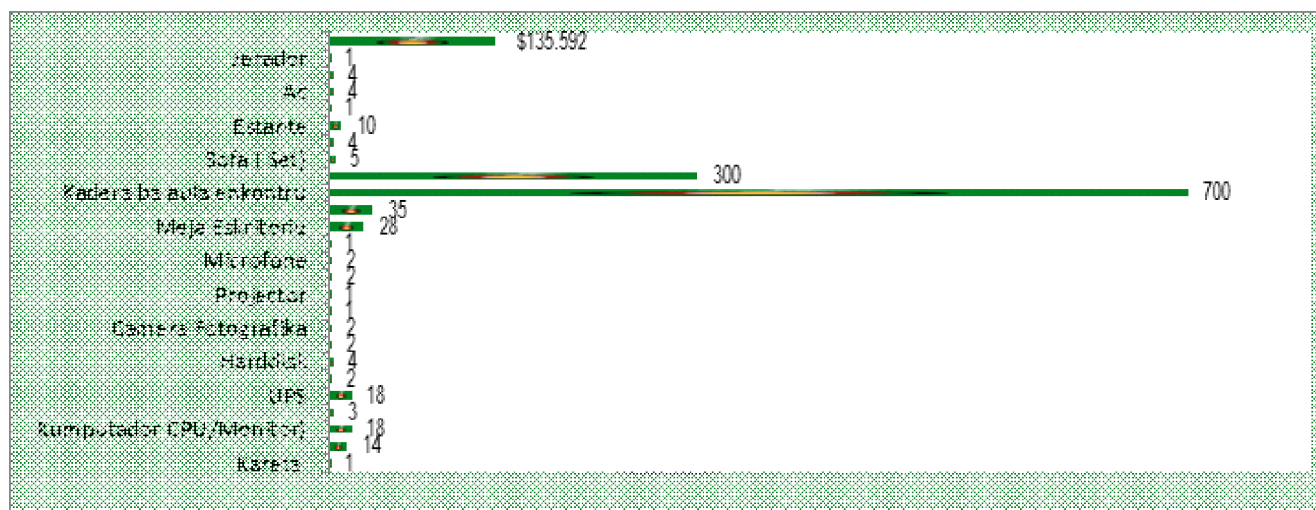
Relatoriu Exekusaun Orsamentu SVP Fulan Nov – Dez tinan 2021 & Relatoriu Exekusaun Ors. SVP Tinan 2022 – KHUNTO



Notas:

1. Husu ba Partidu Khunto badi Klarifika originalidade fundu ho montante (\$370.000) na ebe partidu hato Chek Encashment iha periodu fulan Janeiro ate Marsu tinan 2022.
2. Persija Klarifika originalidade fundu ho montante \$200.000.00 na ebe partidu Khunto hato Chek Encashment iha periodu fulan Juliu ate Setembru iha tinan 2022.

Relatoriu patrimoniu P-KHUNTO



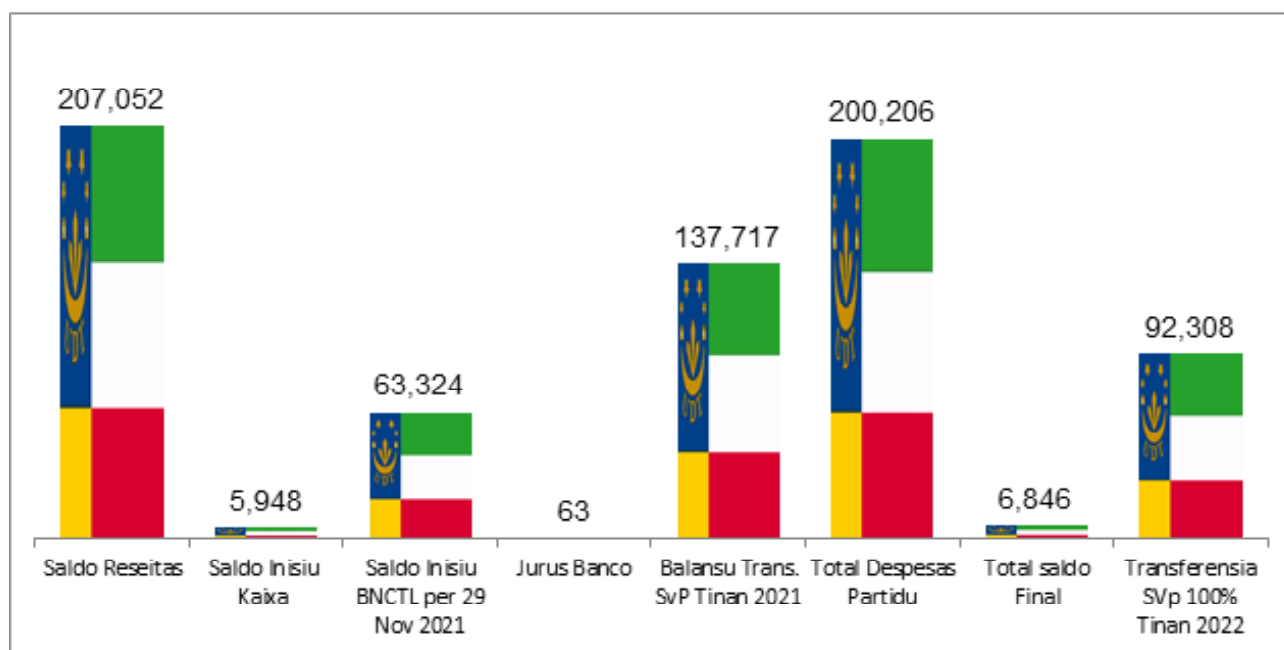
Valor Pontuasaun no Klasifikasaun

Nú	Sasukat sira	Rezultadu Avaliasaun	Observasaun	Valór
1	Konta bankária	v	1. Armanda Berta do Santos 2. Jose Agostinho da Silva 3. Maria Soi	7
2	Prazu presentasaun relatóriu (45 dias) antes remata anu fiskal Data limitu (17 Novembru 2022) tuir prazu legal.	v	La kumpri tuir prazu	5
3	Apresentasaun relatóriu hosi fulan-Novembru 2021 – fulan- Outubru 2022	v	Kumpri ho kondisional, refere ba relatorio nebe tenki fahe tuir fulan	7
4	Organizasaun kontabilística	v	Kumpri ho kondisional, hodi melhora	7
5	Análiza reseita sira ka fonte sira seluk tuir:		Kumpri ho kondisional, refere ba pontu (b), (c)	5
	a). Lei	v		
	b). Modelu formuláriu Prestasaun konta	v-		
	c). Auténtisidade dokumentu sira	v		
	d). Prosedimentu ba transferénsia kontribuisaun sira	v		
6	Análiza dokumentu despeza sira:		Kumpri ho kondisional, refere ba pontu (b), (i), (j)	6
	a) Resibu partidu	v		
	b).Resibu komérsiu	v		
	c). Relatóriu gastu ba atividade	v-		
	d). Asinatura ka karimbu hosi loja	v		
	e). Troka valor tuir hakarak	v		
	f). Foto kópia resibu	v		
	g). Tipex ka fo'er	v		
	h). Resibu dupla	v-		
	i). Data tranzasaun, entre journál ho resibu	v-		
	j). Autentisidade dokumentu sira	v-		
7	Transparânsia movimentu osan (osan tama no osan sai) nota bankária no iha caixa partidu.	v	Kumpri	5
8	a). Rekonsiliaaun entre nota bankária no caixa partidu	v	Kumpri	6
	b). Diskrepânsia numérica	v		
9	Informasaun ba patrimóniu partidu	v	Kumpri	8
10	Sede Partidu	v-	la Kumpri	4
11	Dever Kolaborasaun:		Kumpri	3
	a). Meios Komunikaun:			
	• Telefoni • Korespondênsia	v		
	b). Kumprimentu ba ejijénsia klarifikasaun	v		
	c). Kooperasaun	v		
VALOR PONTUASAUN				63
KLASIFIKASAUN				Suficiente

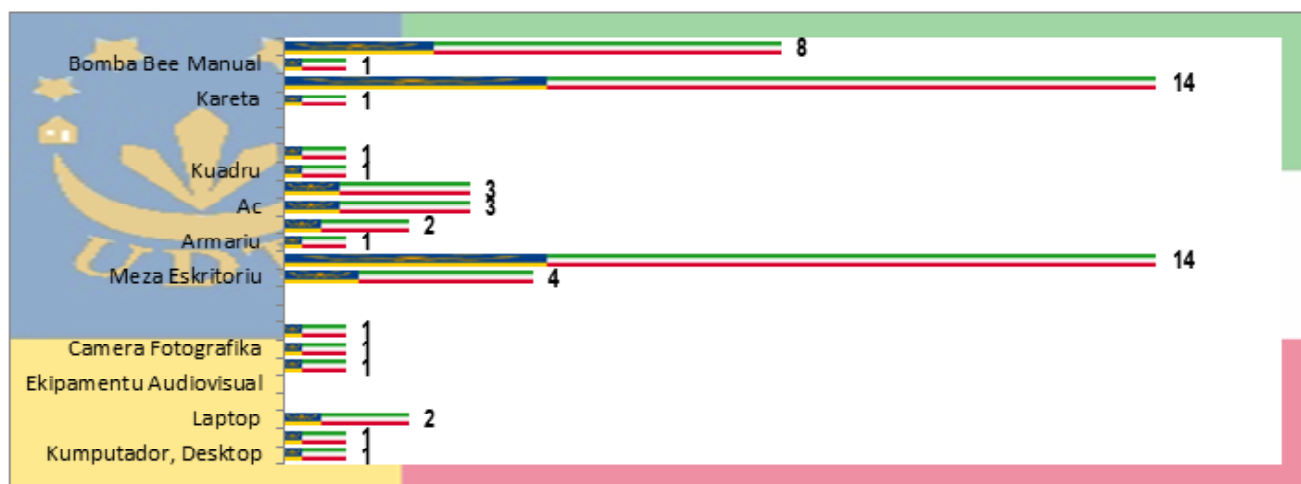
Komparasaun Valor Pontuasaun no Klasifikasaun

NO	Naran Partidu	Deskrisaun	Komparasaun Valor ho Klasifikasun tinan anterior no tinan atual			Observasaun
	KHUNTO	Tinan	2021	2022	Klasifikasaun	Tenki esforsu hodi bele melhora diak liu tan iha relatoriu sira tuir mai nune'e bele atinji valor ida maximu
1		Valor Tinan Anterior	78	-	Diak	
2		Valor Tinan Atual	-	63	Suficiente	

Relatoriu Exekusaun Orsamentu SVP Fulan Nov – Dez tinan 2021 & Relatoriu Exekusaun Ors. SVP Tinan 2022 – UDT



Relatoriu patrimoni P-UDT



Valor Pontuasaun no Klasifikasaun

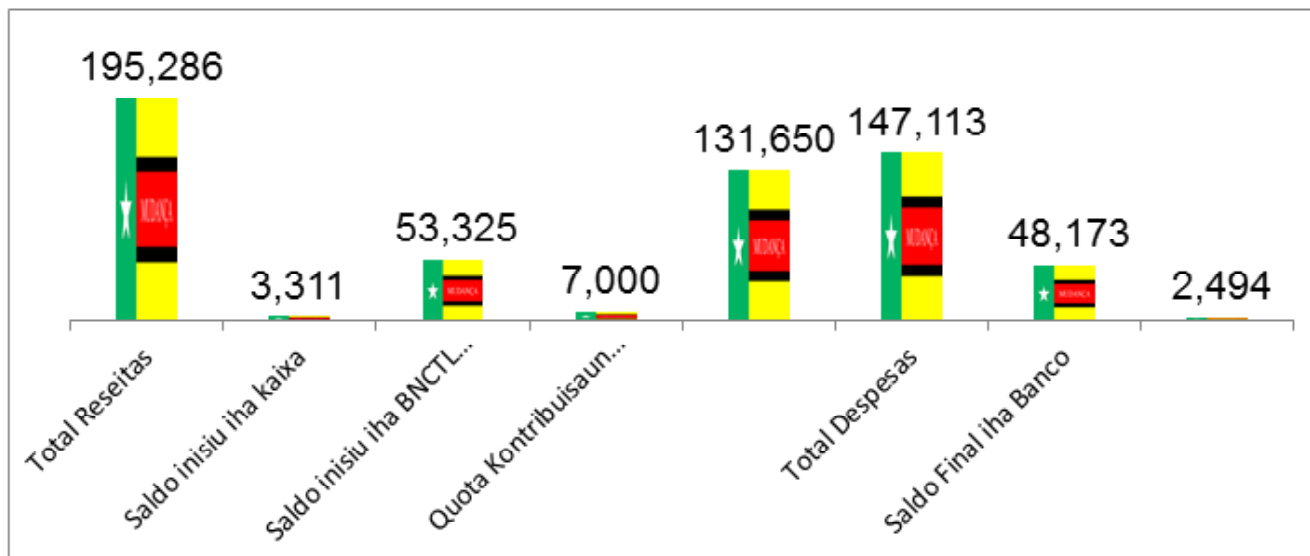
Nú	Sasukat sira	Rezultadu Avaliasaun	Observasaun	Valór
1	Konta bankária	v	1. Francisco D. X. Carlos 2. Nikson E. M. Lay 3. Engracia Santa P. da Costa	10
2	Prazu presentsaun relatóriu(45dias) antes remata anu fiskalData limiti (17 Novembru 2022) tuir prazu legal.	v	Kumpri tuir prazu	10
3	Apresentasaun relatóriu hosi fulan-Novembru 2021–fulan- Outubru 2022	v	Kumpri	8
4	Organizasaun kontabilístika	v	Kumpri ho kondisional	6
5	Análiza reseita sira ka fonte sira seluk tuir:		Kumpri ho kondisional refere ba ponto (b), (c)	5
	a). Lei	v		
	b) Modelu formuláriu Prestasaun konta	v		
	c). Auténtisidade dokumentu sira	v		
	d). Prosedimentu ba transferénsia kontribuisaun sira	v		
	Análiza dokumentu despeza sira:			
	a). Resibu partidu	v		
	b). Resibu komérsiu	v-		

6	c). Relatóriu gastu ba atividade	v	Kumpri ho kondisional, refere ba pontu (b), (j) no (k)	6
	d). Asinatura ka karimbu hosi loja	v		
	e). Troka valor tuir hakarak	v-		
	f). Foto kópia resibu	v		
	g). Tipex ka fo'er	v-		
	h). Resibu dupla	v		
	j). Data tranzasaun, entre journál ho resibu	v		
	k). Autentisidade dokumentu sira	v-		
7	Transparânsia movimentu osan (osan tama no osan sai) nota bankária no iha caixa partidu.	v	Kumpri ho kondisional	6
8	Rekonsiliasaun entre nota bankária no caixa partidu	v	Kumpri, ho kondisional	6
	Diskrepânsia numérika	v		
9	Informasaun ba patrimóniu partidu	v	Kumpri	7
10	Sede Partidu	v	Kumpri	8
	Dever Kolaborasaun:		kumpri ho kondisional refere ba pontu (a), no (b)	4
11	a). Meios Komunikaun: - Telfoni - Korespondênsia	v		
	b). Kumprimentu ba ejijênsia klarifikasaun	v-		
	c). Kooperasaun	v-		
VALOR PONTUASAUN				81
KLASIFIKASAUN				Diak

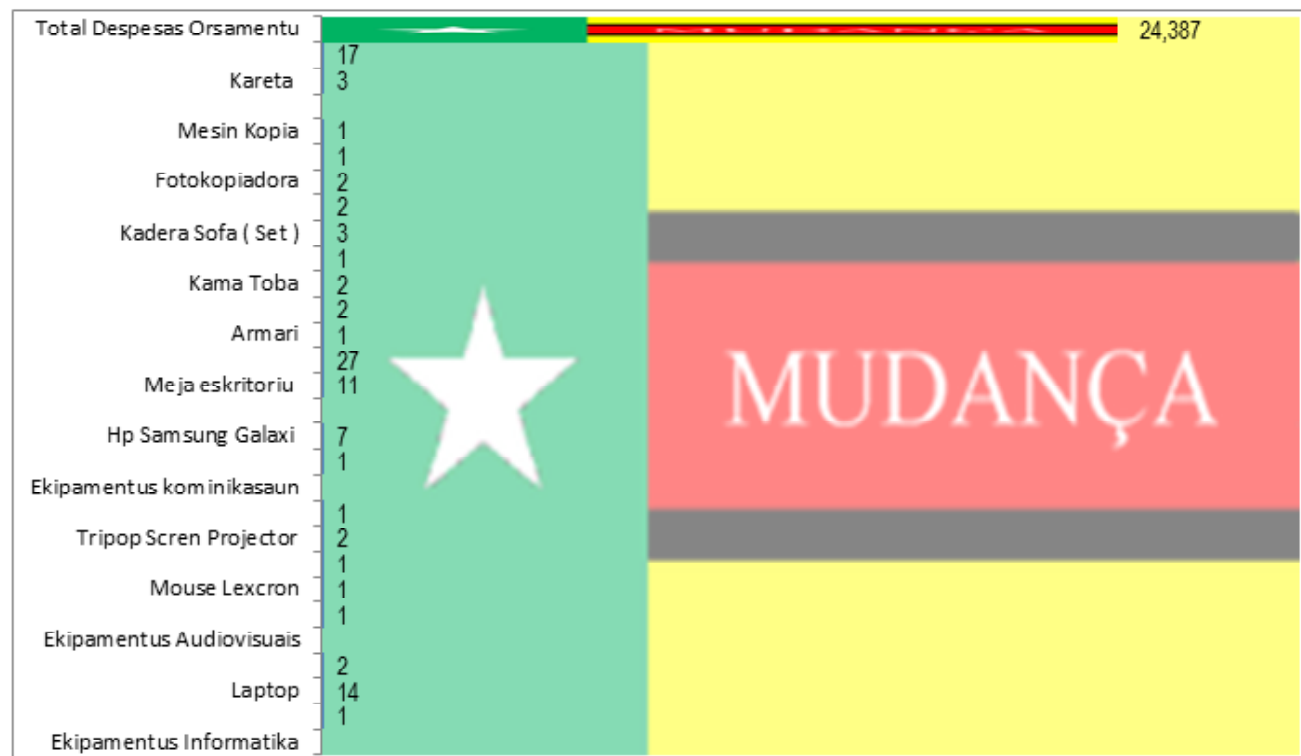
Komparasaun Valor Pontuasaun no Kalsifikasaun

NO	Naran Partidu	Deskrisaun	Komparasaun Valor ho Klasifikasun tinan anterior no tinan atual			Observasaun
	P-UDT	Tinan	2021	2022	Klasifikasaun	Tenki esforsu ho Maximu hodi bele melhora diak liu tan relatoriu Subvensaun PARPOL nian iha tinan sira tuir mai
1		Valor Tinan Anterior	91	-	Diak Liu	
2		Valor tinan Atual	-	81	Diak	

Grafika Reseitas no Exekusaun Orsamentu Sv.P Partidu FM tinan 2022



Relatoriu Patrimoniu P-FM



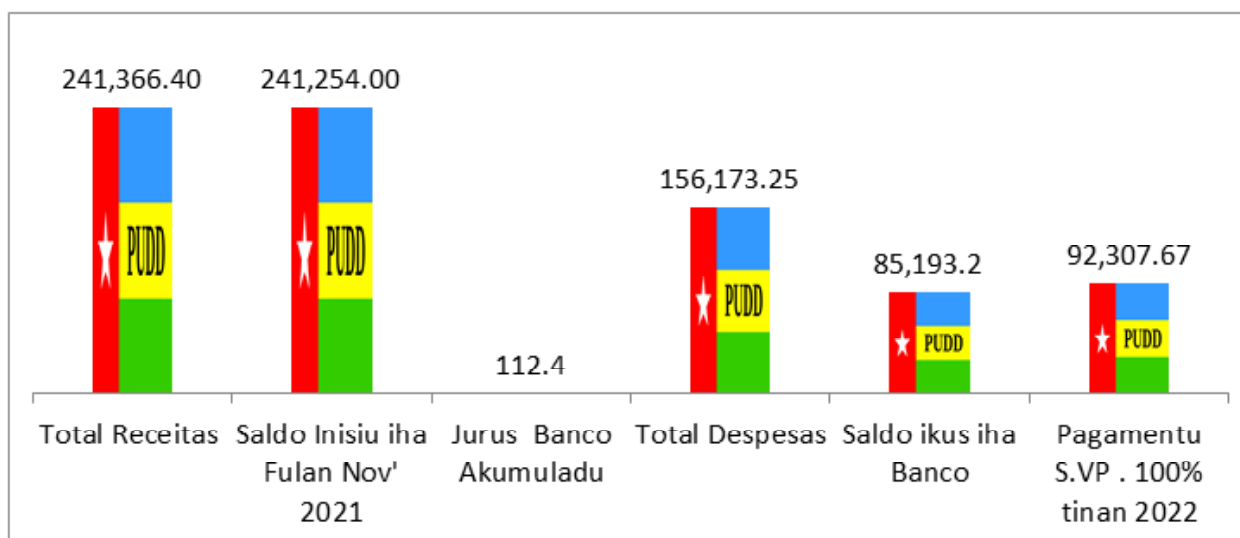
Valor Pontuasaun no Klasifikasaun

Nú	Sasukat sira	Rezultadu Avaliasaun	Observasaun	Valór
1	Konta bankária	v	1. Ir Ricardo Cardoso Nheu 2. Maria Belina Fernandes	10
2	Prazu presentasaun relatóriu (45 dias) antes remata anu fiskal Data limiti (17 Novembru 2021 tuir prazu legal.	v	Kumpri tuir Prazo	10
3	Apresentasaun relatóriu hosi fulan-Novembru 2021–fulan- Outubru 2022	v	Kumpri ho kondisaun hodi melhora daik liu relatoriu tenki refere ba kada fulan – fulan	7
4	Organizasaun kontabilística	v	kumpri ho kondisional hodi melhora iha relatoriu tuir mai	7
5	Análiza reseita sira ka fonte sira seluk tuir:		Kumpri	7
	a). Lei	v		
	b) Modelu formuláriu Prestasaun konta	v		
	c). Auténtisidade dokumentu sira	v		
	d) Prosedimentu ba transferénsia kontribuisaun sira	v		
6	Análiza dokumentu despeza sira:		Kumpri ho kondisional refere ba pontu (a), (b) no (m)	6
	a). Resibu partidu	v		
	b). Resibu komérsiu	v		
	c). Relatóriu gastu ba atividade	v		
	d). Asinatura ka karimbu hosi loja	v		
	e). Troka valor tuir hakarak	v-		
	f). Foto kópia resibu	v		
	j). Tipex ka fo'er	v-		
	k). Resibu dupla	v-		
	l). Data tranzasaun, entre journál ho resibu	v-		
	m). Autentisidade dokumentu sira	v		
	7	Transparânsia movimentu osan (osan tama no osan sai) nota bankária no iha caixa partidu.		
8	a). Rekonsiliasaun entre nota bankária no caixa partidu	v	Kumpri	
	b). Diskrepânsia numérica	v		
9	Informasaun ba patrimóniu partidu	v-	Kumpri	8
10	Sede Partidu	v	Kumpri	8
11	Dever Kolaborasaun:		Kumpri	10
11	a) Meios Komunikaun: • Telfoni • Korespondênsia	v		
	b). Kumprimentu ba ejijênsia klarifikasaun	v		
	c). Kooperasaun	v		
VALOR PONTUASAUN				92
KLASIFIKASAUN				M. BOM

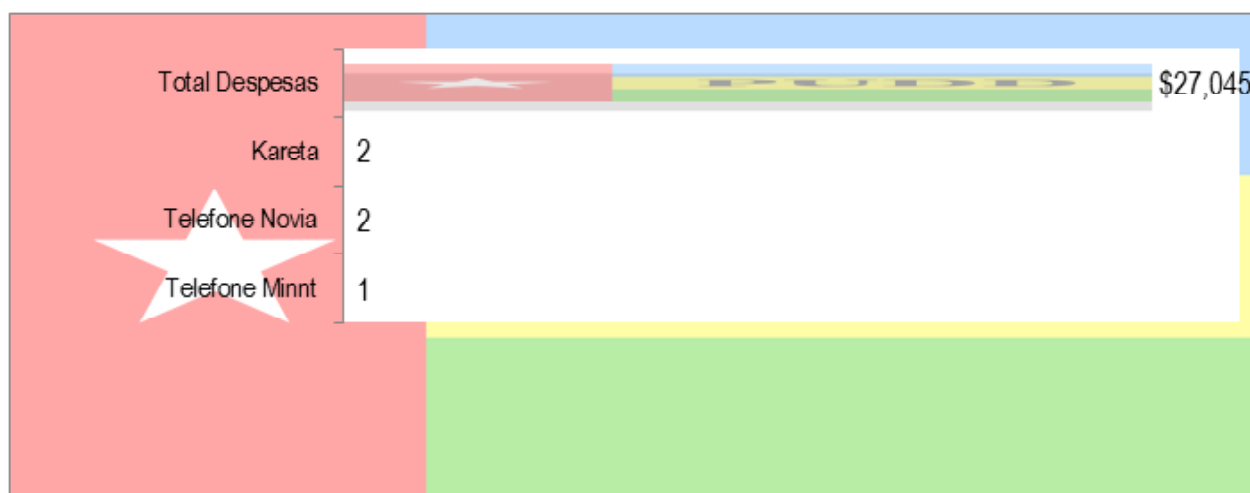
Komparasaun Valor Pontuasaun no Klasifikasaun

NO	Naran Partidu	Deskrisaun	Komparasaun Valor ho Klasifikasun tinan anterior no tinan atual			Observasaun
		Tinan	2021	2022	Klasifikasaun	
1	F- Mudanca	Valor Tinan Anterior	96	-	Diak Liu	Persija Melhora diak liu tan Relatoriu Subvensaun Publika nian ho diak iha Tinan sira tuir mai
2		Valor Tinan Atual	-	92	Diak Liu	

Grafika reseitas no exekusaun orsamentu Sv.P PUDD tinan 2022



Relatoriu Patrimoniu PUDD



Valor Pontuasaun no Klasifikasaun

Nú	Sasukat sira	Rezultadu Avaliasaun	Observasaun	Valór
1	Konta bankária	v	1. Silvester X Sufa 2. Agosto da camara 3. Cipriano da Silva Freitas	10
2	Prazu presentasaun relatóriu (45 dias) antes remata anu fiskal Data limiti (17 Novembru 2022) tuir prazu legal.	v	Kumpri	10
3	Apresentasaun relatóriu hosi fulan-Novembru 2021–fulan-Outubru 2022	v	Kumpri	8
4	Organizasaun kontabilística	v	Kumpri.	8
5	Análiza reseita sira ka fonte sira seluk tuir:		Kumpri maibe ho kondisaun sujectivu refere ba ponto (b) no (c)	5
	a). Lei	v		
	b). Modelu formuláriu Prestasaun conta	v		
	c). Autêntisidade dokumentu sira	v		
	d). Prosedimentu ba transferénsia kontribuisaun sira	v		
6	Análiza dokumentu despeza sira:		Kumpri ho kondisional hodi melhora iha pontu (a), (b), no (m)	6
	a). Resibu partidu	v		
	b). Resibu komérsiu	v-		
	c). Relatóriu gastu ba atividade	v		
	d). Asinatura ka karimbu hosi loja	v		
	e). Troka valor tuir hakarak	v-		
	f). Foto kópia resibu	v		
	j). Tipex ka fo'er	v-		
	k). Resibu dupla	v-		
	l). Data tranzasaun, entre journal ho resibu	v		
	m). Autentisidade dokumentu sira	v		
	7	Transparânsia movimentu osan(osan tama no osan sai) nota bankária no iha caixa partidu.		
8	Rekonsiliasaun entre nota bankária no caixa partidu	v	La klaru	6
	Diskrepânsia numérica	v		
9	Informasaun ba patrimóniu partidu	v-	Kumpri ho kondisional hodi relata kona-ba sede eskritoriu propriu	7
10	Sede Partidu	v	La kumpri	4
	Dever Kolaborasaun:		La kumpri no tenki ativu iha via koordinasaun	7
11	a). Meios Komunikaun: - Telfoni - Korespondênsia	v		
	b). Kumprimentu ba ejijênsia klarifikasaun	v		
	c). Kooperasaun	v		
VALOR PONTUASAUN				76
KLASIFIKASAUN				BOM

Rekomendasun:

- Husu ba Responsavel Maximu Partidu PUDD wainhira nomea pesoal foun ba assessu bancaria tenki apresenta por eskrita mai CNE hodi nune'e bele iha informasaun adekuadu
- Husu ba Fiskalizador partidu nian atu avalia didiak relatoriu sira antes submete mai CNE
- Persija hadia relatoriu ho kompletamente tuir faktus nebe Auditoria apresenta iha faze komfirmasaun faktus ho prazu loron 10 nia laran.

Komparasaun Valor Pontuasaun no kalsifikasaun

NO	Naran Partidu	Deskrisaun	Komparasaun Valor ho Klasifikasun tinan anterior no tinan atual			Observasaun
		Tinan	2021	2022	Klasifikasaun	Partidu PUDD Persija Melhora diak liu tan relatoriu refere iha futuru oin mai
1	PUDD	Valor Tinan Anterior	83	-	Diak	
2		Valor Tinan Atual	-	76	Diak	

Rekomendasaun Geral

- Direksaun Executivu Administrasaun e Finança kada Partidus tenki melhora diak liu tan relatoriu subvensaun publiko iha tinan oin mai
- Persija halo fiskalizasaun klean ba relatoriu sira nebe direksaun executivu partidu nian prepara antes halo submissaun mai CNE
- Wainhira halo submissaun relatoriu subvensaun publika nian tenki kumpri tuir data ne'ebe vigor kada Tinan-tinan (15 de Novembru kada tinan)
- Tezouru kada Partidu wainhira halo pagamentu ba pedidu ruma ne'ebe hetan despashu autorizasaun tenki rekolha kedan kartaun eleitor ema ne'ebe simu osan no tenki obriga hodi submete hikas relatoriu ba gastus nian mai tezouru kada partidus
- Wainhira halo justifikasaun ruma ba gastus nebe konsidera urgenti tenki anexu tuir invoice sira gastus nian
- Ba Dirijenti maximu partidu sira wainhira halo substituisaun ba pesoal sira iha parte direksaun executivu ka Tezouru iha parte administrasun e finansa tenki anexu mos informasaun eskrita iha relatoriu nune'e parte Audit CNE bele hatene tuir
- Persija melhora diak liu tan iha parte komunikasaun nun'e bele fasilita koordenasaun diak entre responsavel tezouru ho parte Auditoria CNE nian
- Relatoriu subvensaun publiko tenki atualiza iha relatoriu gastus sira iha kada livru tuir fulan no tinan korenti
- Persija justifika iha observasaun ba relatoriu patrimoniu kada partidu ajusta tuir ekipamentus sira tuan no foun

Dili, 27 / 03 / 2023

Aprovado Pelo

José A. da Costa Belo Pereira, SIP,,SH,MM
Presidente da CNE

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 3 /2023

DE 24 DE MARÇO

Criação do Programa de Estágio Profissional na Administração Pública da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno sob lema “Ami Prontu Servisu RAEOA-ZEESM” e o Respetivo Regime

Considerando que:

O disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, doravante (Lei 3/2014) que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e a Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oé-Cusse Ambeno e Ataúro, doravante (RAEOA-ZEESM) alterada pelas Leis n.ºs 3/2019 de 15 de Agosto e 2/2022, de 10 de fevereiro e no Decreto-Lei 5/2015, de 22 de janeiro, doravante (DL 5/2015) que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2022 de 22 de Dezembro;

Nos termos de alínea q) do n.º 1 e 2 do artigo 4.º e de alínea c) do n.º 2 do artigo 52.º-G ambos do DL 5/2015, respetivamente, Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e a Zona Económica Especial de Oé-Cusse Ambeno e à Ilha de Ataúro, tem como das suas atribuições e objetivos, a gestão e a prestação de serviços regionais de interesse público, a promoção dos interesses específicos da população da Região, no quadro geral dos interesses nacionais, em conformidade com a lei e as políticas nacionais do Estado e do Governo, bem como a criação empregos qualificados e oportunidades de valorização e formação profissional;

A Autoridade da RAEOA assume como prioridades fundamentais o relançamento da economia e a promoção do emprego, a modernização e o desenvolvimento de políticas sociais da RAEOA;

Neste contexto, a Autoridade da RAEOA pretende criar um programa plurianual de estágios profissionais na Administração Pública da RAEOA com o qual visa proporcionar uma nova oportunidade para três tipos de situações: jovens à procura de primeiro emprego, jovens licenciados em situação de desemprego e jovens que, embora se encontrem empregados, exerçam uma ocupação profissional não correspondente à sua área de formação e nível de qualificação.

Esta medida resulta, assim, de uma aposta na promoção da empregabilidade, valorizando as qualificações e competências dos jovens licenciados, mediante o contacto com as regras, boas práticas e sentido de serviço público;

O programa de estágios enquadra-se, ainda, na promoção das políticas de juventude, promovendo a emancipação dos jovens, apoiando a sua saída da casa de família, o desenvolvimento de experiências formativas e profissionais, assim como o empreendedorismo e emprego jovem;

Estas linhas orientadoras, o programa agora criado permitirá que jovens licenciados que tenham até 40 anos realizem estágios profissionais remunerados em serviços e organismos da Administração Pública na RAEOA. Pretende-se promover

a sua integração no mercado de trabalho, possibilitando-lhes o exercício de funções adequadas às suas qualificações;

O estágio desenvolve-se em serviços ou organismos da Administração Pública na RAEOA, permitindo aos estagiários beneficiarem de uma experiência em contexto real de trabalho. Assim, o estagiário será integrado nas entidades públicas que promovem os estágios, estando sujeito, com as necessárias adaptações, às regras aplicáveis aos respectivos serviços e organismos, em tudo que não for contrário as disposições da Lei que criou a RAEOA e do respetivo Estatuto, o regime geral da função pública, designadamente quanto à duração e horário de trabalho, aos descansos diários e semanal e ao regime de faltas;

Em caso de igualdade de classificação em procedimento concursal de recrutamento, os estagiários têm preferência na lista de ordenação final, ordenados por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do seu desempenho.

Se o estagiário, na sequência do respetivo procedimento concursal, vier a constituir uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, vê reduzido o período experimental de 60 para 30 dias;

Por fim, a competência para deliberar sobre os regulamentos administrativos regionais, as políticas públicas regionais, incluindo as medidas de política especial de economia social de mercado, os planos económicos e sociais regionais, bem como as políticas públicas regionais, incluindo as medidas de política especial de economia social de mercado está reservada à Autoridade da Região Administrativa Especial da RAEOA-ZEESM-TL, nos termos dos dispostos nos art.ºs 19.º, n.º 1, al. a) b) e c) e n.º 2 do artigo 52.º-G ambos do seu Estatuto próprio;

A Autoridade da Região Administrativa de Oé-Cusse Ambeno, reuniu no dia 24 de março de 2023, estando presentes todos os seus membros, para deliberar sobre o seguinte ponto:

- Aprovação da Criação do Programa de Estágio Profissionais na Administração Pública da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno sob lema “Ami Prontu Servisu RAEOA-ZEESM” e o Respetivo Regime.

Após discussão, foi deliberado por unanimidade o seguinte:

1. É Criada o Programa de Estágio Profissionais na Administração Pública da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, sob lema “Ami Prontu Servisu RAEOA-ZEESM”, e o Respetivo Regime anexo à presente Deliberação e que dela faz parte integrante.

Publique-se.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 24 de março de 2023

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno,

Arsénio Paixão Bano

**Regime do Programa de Estágio Profissional na
Administração Pública da Região Administrativa Especial
de Oé-Cusse Ambeno, sob lema “Ami Prontu Servisu
RAEOA-ZEESM”**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

**Artigo 1.º
Objecto**

- 1 - A deliberação estabelece o regime do Programa de Estágio Profissionais na Administração Pública da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, doravante designado por (Programa de Estágio ou Programa) sob lema “Ami Prontu Servisu RAEOA-ZEESM”.
- 2 - O Programa permite aos estagiários o desempenho de funções no contexto da Administração Pública, correspondentes às diversas categorias ou carreias na administração pública.

**Artigo 2.º
Âmbito**

O regime estabelecido na presente deliberação aplica-se, sem prejuízo da competência dos seus órgãos de administração próprio, aos serviços e organismos da administração regional directa e indirecta do RAEOA.

**Artigo 3.º
Objectivos**

São objectivos do Programa:

- a) Possibilitar aos jovens com qualificação superior a realização de um estágio profissional em contexto real de trabalho que crie condições para uma mais rápida e fácil integração no mercado de trabalho;
- b) Promover novas formações e novas competências profissionais que possam potenciar a modernização dos serviços públicos;
- c) Garantir o início de um processo de aquisição de experiência profissional em contacto e aprendizagem com as regras, boas práticas e sentido de serviço público;
- d) Fomentar o contacto dos jovens com outros trabalhadores e actividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização.

**Artigo 4.º
Destinatários**

O Programa destina-se a jovens que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam jovens à procura do primeiro emprego, desempregados à procura de novo emprego ou jovens à procura de emprego correspondente à sua área de formação;

- b) Tenham até 40 anos de idade, aferidos à data de início do estágio;
- c) Possuam uma qualificação de nível superior correspondendo, pelo menos, ao grau de licenciado.
- d) Nomeadamente, aos formandos do ETV ETARO, CFP-RAEOA, ETV Passabe.

**Artigo 5.º
Programas específicos de estágio**

- 1 – Os órgãos de administração da RAEOA podem, por despacho, conforme a disponibilidade orçamental atribuída para o tal, criar programas específicos de estágio cujos destinatários, pelas suas particulares qualificações profissionais e académicas, se enquadrem especificamente nas missões e actividades prosseguidas pelo órgãos e serviços a que dirige.
- 2 - Os programas criados ao abrigo do disposto no número anterior podem abranger jovens com habilitações académicas de nível inferior às previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, desde que expressamente previsto na respectiva despacho.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as condições e requisitos destes programas específicos obedecem, com as necessárias adaptações, ao disposto na presente deliberação.

CAPÍTULO II

Acesso ao Programa

**Artigo 6.º
Fixação do número de estagiários**

- 1 - O número máximo de estagiários a seleccionar anualmente é fixado por despacho do Presidente da Autoridade da RAEOA, mediante proposta do órgão de administração da RAEOA promotor do estágio em concreto.
- 2 - O despacho previsto no número anterior fixa igualmente, mediante proposta do respectivo órgão de administração da RAEOA promotor do estágio em concreto, o número de estagiários, bem como a sua distribuição interna no serviço a que dirige, de acordo com as áreas de formação académica.

**Artigo 7.º
Publicitação dos estágios**

- 1 - O lançamento dos estágios é publicitado pela entidade promotora do estágio e pelo Secretariado em todas as Secretarias Regionais, no sítio eletrónico da RAEOA-ZEESM, e em, pelo menos, dois órgãos de comunicação social de expansão regional.
- 2 - A publicitação inclui, obrigatoriamente, informação sobre as entidades promotoras em que os estágios decorrem, as áreas de formação exigidas, o prazo e a forma de

apresentação da candidatura, o procedimento de selecção, o regime aplicável e outros requisitos e elementos julgados relevantes.

Artigo 8.º **Candidaturas**

- 1 - As candidaturas à frequência dos estágios profissionais são apresentadas no lugar indicada para o efeito, divulgada no momento da publicitação a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, mediante preenchimento de formulário fornecido, que inclui todos os elementos curriculares considerados necessários para efeitos de selecção.
- 2 - O candidato deve efectuar prova do cumprimento dos requisitos exigidos, nos termos a fixar pelo despacho prevista no artigo 20.º.
- 3 - Cada candidato pode frequentar apenas uma edição do Programa.
- 4 - Não podem apresentar candidatura os interessados que se encontrem a frequentar ou tenham frequentado programas de estágios profissionais financiados pelo Governo ou pela Autoridade da RAEOA.

Artigo 9.º **Seleccção dos candidatos**

- 1 - Os candidatos são agrupados pelas áreas de formação académica indicadas no formulário de candidatura.
- 2 - Na selecção dos candidatos é aplicado o método da avaliação curricular, por áreas de formação académica, de acordo com fórmula a definir por cada entidade promotora, nos termos da alínea c) do artigo 17.º, devendo ser publicitada no sítio previsto no n.º 1 do artigo anterior.
- 3 - Os candidatos seleccionados nos termos do número anterior são chamados por ordem decrescente de classificação.
- 4 - As listas de graduação dos candidatos são publicadas na indicada página da Internet referida no n.º 1 do artigo 7.º, bem como nos serviços das entidades promotoras do estágio, ficando aí disponíveis até ao final da respectiva edição do Programa.
- 5 - As entidades promotoras devem indicar, nas listas referidas no número anterior, os candidatos seleccionados.

Artigo 10.º **Prazo de selecção**

O recrutamento e a selecção devem estar concluídos no prazo máximo de um mês após a entrada em vigor do despacho prevista no n.º 1 do artigo 6.º

CAPÍTULO III **Desenvolvimento do estágio**

Artigo 11.º **Contrato de formação em contexto de trabalho**

- 1 - É celebrado com o estagiário um contrato de formação em contexto de trabalho, onde constam os correspondentes

direitos e deveres, em conformidade com o modelo estabelecido nos termos do n.º 2 do artigo 18.º

- 2 - O estágio é realizado em regime de exclusividade.

Artigo 12.º **Estrutura do estágio**

- 1 - O estágio engloba uma componente de aplicação de conhecimentos no exercício das funções próprias da entidade promotora e correspondentes à categoria ou carreira em causa, também a decorrer em contexto de trabalho.
- 2 - Os objectivos e o plano do estágio são definidos pela entidade promotora.

Artigo 13.º **Duração do estágio**

O estágio tem a duração mínima de 6 meses, prorrogável, por inferior ou igual período de tempo em caso de bom desempenho e de necessidade da entidade promotora, até um máximo de dois anos.

Artigo 14.º **Concessão dos incentivos de estágio e outros apoios**

- 1 - Aos estagiários é concedida, por cada dia do estágio, com frequência diária mínima fixada em 15 até 18 dias, um incentivo de estágio de montante fixo entre USD 5 a 10 dólares norte-americanos, para custear as despesas com transporte no percurso entre a residência e o local de estágio e vice-versa, a alimentação, comunicações e dados;

Artigo 15.º **Acompanhamento do plano de estágio**

- 1 - Sem prejuízo de a respectiva entidade promotora providenciar o acompanhamento do plano de estágio, o estagiário é acompanhado por um orientador, designado de entre titulares de cargos dirigentes, de chefia ou de outros trabalhadores com relevante experiência e aptidão para o efeito.
- 2 - Compete ao orientador, designadamente:
 - a) Propor ao dirigente máximo da entidade promotora, para sua aprovação, os objectivos, o plano do estágio e a avaliação final do estagiário, nos termos do disposto no artigo seguinte;
 - b) Inserir o estagiário no ambiente de trabalho;
 - c) Efectuar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objectivos e plano definidos;
 - d) Efectuar o controlo da pontualidade e da assiduidade dos estagiários, dando conhecimento do resultado desse controlo à entidade responsável pelo processamento e pagamento dos valores pecuniários devidos aos estagiários.

Artigo 16.º

Avaliação e classificação final dos estagiários

- 1 - No fim do estágio é efectuada uma avaliação do estagiário tendo em conta o cumprimento dos objectivos e do plano de estágio, de acordo com as regras e critérios estabelecidos pela entidade promotora do estágio, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo seguinte.
- 2 - A avaliação prevista no número anterior é sempre fundamentada e compete ao dirigente máximo da entidade promotora, obedecendo a uma escala de 0 a 20.

Artigo 17.º

Secretariado

- 1 - O Secretariado é responsável por gerir e coordenar os procedimentos concursais das edições do Programa, em coordenação com as entidades promotoras do estágio, constituído por funcionários propostos por membros da Autoridade, sujeita a aprovação do Presidente da Autoridade.
- 2 - Compete ao Secretariado:
 - a) Assegurar a preparação, e realização dos procedimentos concursais das edições do Programa em coordenação com a entidade promotora do estágio em tudo o que se revelar necessário à implementação do mesmo;
 - b) Redigir relatórios, sempre que necessário, sobre as suas funções;
 - c) Estabelecer as regras e os critérios de avaliação final dos estágios, bem como o respectivo modelo da ficha de avaliação;
 - e) Definir os parâmetros da avaliação curricular a aplicar as candidaturas;
 - f) Pronunciar-se sobre a avaliação dos relatórios final de execução de cada edição do Programa;
 - g) Apresentar o relatório final da implementação de cada edição do Programa;
 - h) Processar a preparação de Certificado comprovativo de frequência e avaliação final;
 - h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam solicitadas pelo Presidente da Autoridade ou pela entidade implementadora do Programa com vista a boa execução do mesmo.
- 3 - O modelo de contrato de formação em contexto de trabalho é promovido como apoio do serviço jurídico do Gabinete do Presidente da Autoridade;

Artigo 18.º

Supervisão e coordenação do Programa

- 1 - Enquanto responsável pela supervisão do respetivo Programa, compete à entidade promotora do estágio, designadamente:
 - a) Propor ao Presidente da Autoridade para aprovação, a realização das edições do Programa;
 - b) Preparar os elementos necessários à fixação do número de estagiários e respectiva distribuição pelos diferentes serviços conforme previsto na presente deliberação;

- f) Elaborar um relatório final de execução de cada edição do Programa que orienta.

- 2 - A Entidade promotora do estágio, prepara e fornece ao Secretariado toda informação necessária para efeito de lançamento dos procedimentos concursais.

CAPÍTULO IV

Termo do estágio

Artigo 19.º

Termo do estágio

- 1 - No termo do estágio é entregue ao estagiário um certificado comprovativo de frequência e avaliação final.
- 2 - A conclusão do estágio com avaliação positiva, nos termos do artigo 16.º, não tem como efeito a constituição de uma relação jurídica de emprego público ou qualquer outro tipo de vinculação com a Autoridade da RAEOA.

CAPÍTULO V

Financiamento

Artigo 20.º

Regime de financiamento

- 1 - Em cada edição do Programa, designadamente para efeitos do disposto no artigo 14.º, os custos relativos a cada estagiário são suportados pela entidade promotora ou, pelo o órgão executivo representante máximo da Região, quando o mesmo assim o determine, desde que esteja o programa ou atividade esteja inscrito no orçamento desse órgão.
- 2 - O disposto no número anterior pode ser financiado por dotação orçamental específica e não prejudica o financiamento do Programa através de dotação complementar do orçamento da RAEOA desde que observado as disposições legais relativas à execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Regulamentação

A presente deliberação é regulamentado através de despacho do Presidente da Autoridade, sob proposta da entidade promotora do estágio, designadamente em matérias de criação de programas específicos de estágio, acesso ao Programa de estágios e respectivos termos de execução.

Artigo 22.º

Norma transitória

A entrada em vigor da presente deliberação não prejudica os procedimentos referentes aos estágios promovidos na Administração Pública, que se encontrem em curso naquela data e aos quais é aplicável o respectivo regime legal tido em consideração até à sua conclusão.